

CRIAÇÃO DE CONTEXTOS MAIS SEGUROS

PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO EM CASOS DE ABUSOS

PROTÓCOLOS e PROCEDIMENTOS



ESCRAVAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



ESCRAVAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Aprovado ad experimentum por dois anos, pela Superiora Geral

Cúria Geral
Roma, 8 setembro de 2020

ÍNDICE

QUESTÕES PRELIMINARES	3
1. Apelo da Igreja e compromisso da Congregação.....	4
2. Declaração de princípios	7
4. Destinatários e âmbito de aplicação dos protocolos.....	9
5. Quadro doutrinal. Carisma.	10
6. Definição de termos	11
 I. PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO ABUSO	13
7. Pedido do Papa Francisco	14
8. Opções de prevenção	14
9. Elementos da prevenção	15
9.1 Incorporação de candidatos - contratação segura	15
9.2 Formação e capacitação	16
9.3. A importância de ambientes saudáveis e seguros.....	19
9.4. O papel dos “Terceiros” na prevenção.....	21
 II. CÓDIGO DE CONDUTA	22
10.3. Indicações gerais	23
10.4. Comportamentos que se devem adotar e promover. “Modelo de conduta”	24
10.6. Comportamentos proibidos com menores ou adultos vulneráveis	26
10.7. Indicações mais específicas para situações ambíguas.....	26
10.8. Uso de imagens e das TIC	28
 III. PROTOCOLO DE INTERVENÇÃO ANTE UMA DENÚNCIA	30
12. Procedimentos ante uma denúncia de abuso	32
12.1. Questões Prévias	32
12.2. Receção de acusações	32
12.3. Entrevista	34
12.4 Investigação e medidas pastorais de precaução	36
12.5. Discernimento sobre o processo da investigação	39
13. Quando uma irmã é vítima de abuso cometido por outra irmã	41
14. Relação com os meios de comunicação social	41
 IV. ANEXOS.....	42
1. O abuso sexual infantil e a sua dinâmica	43
2. Programa de prevenção primária.....	55
3. Módulos de formação sobre a temática específica do abuso	56
4. Recursos para menores e adultos vulneráveis.....	57
5. Exemplos de experiências pedagógicas	58
6. Mecanismos, definição e exemplos de mau-trato infantil	59
7. Registo ou ata da entrevista / denúncia	61
8. Exemplos de comunicados de imprensa.....	63

QUESTÕES PRELIMINARES

1. Apelo da Igreja e compromisso da Congregação

“Em verdade vos digo que tudo o que fizestes a estes irmãos mais pequenos, a mim o fizestes”. “Deixai as crianças e não as impeçais de vir a mim; pois dos que são como elas é o reino dos céus”.¹

Como Escravas do Sagrado Coração de Jesus sentimo-nos chamadas a contemplar a Misericórdia do Coração de Jesus, que é a ternura diante do que é frágil, compaixão diante da dor, e perdão diante do pecado, num caminho de encontro e reconciliação. E perguntamo-nos: *que rostos e situações de hoje mais movem a misericórdia do Coração de Cristo? Como podemos responder, ao modo de Jesus?* O grito da humanidade sofredora tem que se converter, dentro de nós, numa força que quebre a indiferença, que nos tire do nosso “próprio amor, querer e interesse”², para entrar nos caminhos de um maior compromisso no seguimento de Jesus, através do cuidado de todos e em especial na proteção das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, como irmãs, ao serviço da justiça.³

Sabemos que a crise global de abusos no seio da Igreja continua a manifestar-se hoje como uma chaga para a comunidade eclesial e um drama para as vítimas destes crimes. Apesar dos insistentes apelos dos três últimos Papas⁴ à colaboração de todos e todas, ainda há muito a fazer na denúncia dos atos criminais, no compromisso com a procura da verdade e com o cumprimento da justiça, na necessidade de reparar o mal feito às vítimas, e na criação de ambientes mais saudáveis e seguros, para uma eficaz proteção dos menores e adultos vulneráveis. Queremos implicar-nos, seguindo as orientações que a Igreja nos oferece, sem “baixar os braços” e sem perder o horizonte do “nunca mais!”.

¹ Mt 25, 40. Mt 19,14

² Cf. Exercícios Espirituais de Santo Inácio de Loiola, nº 189 [nota da tradução em português]

³ Cf. Chamada da Congregação Geral XX, pág. 44-45

⁴ **PAPA JOÃO PAULO II:** *Discurso à Rota Romana*, de 17 de fevereiro de 1979, nº3; *Carta em forma de motu proprio “Sacramentorum sanctitatis tutela”*, de 30 de Abril de 2001 e *Carta aos Bispos da Igreja Católica e a outros ordinários e hierarcas sobre os delitos mais graves reservados à Congregação para Doutrina da Fé*, de 18 de Maio de 2001; *Discurso na reunião interdicasterial com os cardeais dos Estados Unidos*, a 23 de Abril de 2002.

PAPA BENTO XVI: *Discurso aos Bispos da Conferência Episcopal da Irlanda em Visita “Ad Limina”*, 28 de Outubro de 2006; *Homília na Eucaristia com os Bispos Australianos em Sidney por ocasião da XXIII Jornada mundial da Juventude*, a 19 de Julho de 2008; *Carta Pastoral aos Católicos da Irlanda*, a 19 de Março de 2010; *Homília da clausura do ano sacerdotal*, de 11 de Junho de 2010; *CDF - Carta aos Bispos da Igreja Católica e aos outros Ordinários e hierarcas interessados sobre as modificações introduzidas na Carta Apostólica Motu Proprio SST*, de 21 de Maio de 2010.

PAPA FRANCISCO: *Homília na Santa Missa na Capela da Casa de Santa Marta com algumas vítimas de abusos sexuais por parte do Clero*, de 7 de Julho de 2014; *Quirógrafo para a instituição da Comissão Pontifícia para proteção de menores*, de 22 de Março, de 2014; *Carta aos Presidentes das Conferências Episcopais e aos superiores dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica acerca da Pontifícia Comissão para a tutela dos menores*, de 2 de Fevereiro de 2015; *Discurso num encontro com vítimas de abusos sexuais*, de 27 de Setembro de 2015; *Carta apostólica em forma de motu proprio (em Italiano) “Come una madre amorevole”*, de 4 de Junho de 2016; *Carta aos Bispos na festa dos Santos Inocentes*, a 28 de Dezembro de 2016; *Discurso aos membros da Comissão Pontifícia para a Proteção de Menores*, de 21 de Dezembro de 2017; *Carta ao povo de Deus que peregrina no Chile*, de 31 de Maio de 2018; *Carta ao povo de Deus*, de 20 de Agosto de 2018; *Discurso no final da celebração Eucarística no Encontro “Proteção dos Menores na Igreja”*, de 24 de Fevereiro de 2019; *Carta Apostólica em forma de motu proprio “Vós sois a luz do mundo*, de 7 de Maio de 2019; *rescrito no qual se fazem algumas modificações das “Normas dos delitos mais graves”*, de 17 de Dezembro de 2019; *Rescrito com o qual se promulga a Instrução sobre a confidencialidade das causas*, de 17 de Dezembro de 2019.

Este trabalho de proteção e de atenção às pessoas mais frágeis e indefesas é missão de toda a Igreja, mas deve ser realizado especialmente através dos pastores. Portanto, os ordinários da Igreja, isto é, os bispos diocesanos e os eparcas (bispos das 22 Igrejas orientais católicas), os seus vigários, e os superiores maiores dos institutos religiosos e das sociedades de vida apostólica clericais de Direito Pontifício, «devem ser especialmente diligentes na proteção dos mais frágeis entre as pessoas que lhes são confiadas».⁵

O Papa Francisco situa-se na linha de condenação de qualquer conduta de abuso, marcada pelos seus antecessores⁶, indicando novos mecanismos legais para lutar contra toda a forma de abuso de menores e pessoas vulneráveis na Igreja. Concretamente, se já o Direito da Igreja previa a possibilidade de deposição de um ofício eclesiástico por uma causa grave, o Papa Francisco quis pontualizar que, a negligência na gestão das denúncias por abusos a menores e a pessoas vulneráveis, constitui um argumento claro da causa de deposição.⁷

Em 2016, na sua Carta Apostólica em forma de *motu proprio* “*Como uma Mãe amorosa*”⁸, o Papa Francisco dizia:

“Como uma mãe amorosa, a Igreja ama todos os seus filhos. Mas cuida e protege com afeto particular os mais pequenos e indefesos: trata-se de uma missão que Cristo confia a toda a comunidade cristã em conjunto. Consciente disto, a Igreja dedica uma particular diligência em proteger as crianças e os adultos vulneráveis.”

E em 2018 numa carta dirigida ao Povo de Deus⁹, percebia-se a sua compreensão pela dor causada às vítimas de abuso, e solicitava a colaboração de todos para erradicar este mal:

“Embora seja possível dizer que a maioria dos casos corresponde ao passado, contudo, ao longo do tempo, conhecemos a dor de muitas das vítimas e constatamos que as feridas nunca desaparecem e nos obrigam a condenar veementemente essas atrocidades, bem como unir esforços para erradicar essa cultura da morte; as feridas “nunca prescrevem”. (...) A dimensão e a gravidade dos acontecimentos obrigam a assumir esse facto de maneira global e comunitária.”

Em 2019 dirigiu-se de novo a todos os fiéis na carta “*Vós sois a Luz do mundo*”¹⁰ frisando de forma muito clara que os crimes de abuso sexual:

- * ofendem o Senhor
- * causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas
- * lesam a comunidade dos fiéis.

O Papa, nessa carta, assinalava:

«(...) Para que tais fenómenos, em todas as suas formas, não aconteçam mais, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, atestada por ações concretas e eficazes que envolvam a todos na Igreja, de modo que a santidade pessoal e o empenho moral possam concorrer para fomentar a plena credibilidade do anúncio evangélico e a eficácia da

⁵ PAPA FRANCISCO, Carta Apostólica em forma de moto próprio (em italiano) “Come una madre amorevole” de 4 de junho de 2016.

⁶ PAPA JOÃO PAULO II, *motu proprio Sacramentorum sanctitatis tutela* de 30 de abril de 2001. Reformado pelo PAPA BENTO XVI, *Normae de delictis Congregation pro Doctrina fidei reservatis seu Normae de delictis contra fidem necnon de gravioribus delectis*, de 21 de Maio 2010.

⁷ PAPA FRANCISCO, *Come una madre amorevole*, op. Cit.

⁸ PAPA FRANCISCO, *Ibid.*

⁹ PAPA FRANCISCO, Carta ao Povo de Deus, de 20 de agosto de 2018.

¹⁰ PAPA FRANCISCO, Carta apostólica em forma de *motu proprio Vos estis lux mundi*, de 7 Maio 2019.

missão da Igreja. [...] Esta responsabilidade recai, em primeiro lugar, sobre os sucessores dos Apóstolos, colocados por Deus no governo pastoral do seu povo [...]. «[...] E aquilo que de forma mais impelente diz respeito aos sucessores dos Apóstolos concerne a todos aqueles que, de diferentes maneiras, assumem ministérios na Igreja, professam os conselhos evangélicos ou são chamados a servir o povo cristão. Por isso, é bom que se adotem, a nível universal, procedimentos tendentes a prevenir e contrastar estes crimes que atraíam a confiança dos fiéis, [...] que este compromisso se implemente de forma plenamente eclesial»¹¹.

Na linha das diretrizes emanadas pela Pontifícia Comissão para a Tutela de Menores¹², a Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus, envolvendo todos os seus colaboradores, declara o seu compromisso com:

- O cuidado de todas as pessoas a quem servimos nos distintos ministérios, especialmente a educação e proteção de menores e adultos vulneráveis, tendo como valor supremo a sua dignidade e superior interesse, como parte integrante da missão que a Igreja nos confia;
- A criação de uma cultura do cuidado, através do estabelecimento de comunidades com um ambiente acolhedor, seguro, de amor e de cuidado, com o fim de promover o bem estar e o desenvolvimento físico, emocional, social e espiritual dos menores e adultos vulneráveis, e evitar todo tipo de más práticas contrárias ao Evangelho e ao cuidado dos mais frágeis.

A Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus fá-lo-á através de:

- Uma atenta seleção dos agentes nos seus ministérios humanos e espirituais, sejam irmãs Escravas ou leigos, colaboradores ou voluntários regulares, numa lógica de responsabilidade, profissionalismo e crescimento de todos;
- A capacitação dos seus agentes através de programas de formação permanente que inclua módulos específicos sobre o abuso sexual, as consequências deste nas vidas das vítimas, das suas famílias e comunidades, e a criação de ambientes saudáveis e seguros;
- A atenção e resposta oportuna e adequada às suspeitas e acusações que surjam, tanto se se referem às práticas dentro das nossas comunidades e obras apostólicas como fora delas;
- Uma clara opção pelas vítimas, às quais, de acordo com as orientações do Papa Francisco, se oferecerá escuta, acompanhamento psicológico e espiritual, e o apoio necessário, valendo-nos de especialistas nestas matérias¹³;
- O acompanhamento das irmãs acusadas de qualquer má prática, procurando oferecer-lhes assistência e apoio pastoral, no cumprimento, escrupuloso e transparente, da normativa canónica e civil de cada país;
- A comunicação pública das denúncias às entidades competentes e dando a conhecer o resultado da investigação;
- A melhoria contínua de boas práticas no trabalho com menores e adultos vulneráveis, implicando a participação dos mesmos e a colaboração com instituições associadas.

¹¹ PAPA FRANCISCO, *Ibid.*

¹² Cf. COMISSÃO PONTIFÍCIA PARA A PROTEÇÃO DE MENORES, *Modelo de Linhas Guia*, setembro de 2016.

¹³ PAPA FRANCISCO, Carta apostólica na forma de *motu proprio Vos estis lux mundi*, Art. 5, *Solicitud hacia las personas; Discurso no final da concelebração eucarística no ENCONTRO "A PROTEÇÃO DOS MENORES NA IGREJA"*, ponto 5, Vaticano, a 24 de fevereiro de 2019.

Como nos diz o Papa Francisco:

«O “nunca mais” à cultura do abuso, assim como ao sistema de encobrimento que permite que este se perpetue, exige trabalhar entre todos para gerar uma cultura do cuidado que impregne as nossas formas de nos relacionarmos, de rezar, de pensar, de viver a autoridade; os nossos costumes e linguagens, assim como a nossa relação com o poder e o dinheiro. Hoje sabemos que a melhor palavra que podemos oferecer, diante da dor causada, é o compromisso para a conversão pessoal, comunitária e social, que aprenda a escutar e cuidar especialmente dos mais vulneráveis. [...] Isto tem que nos levar como Igreja a procurar, com humildade, todos os atores que configuram a realidade social, e promover instâncias de diálogo e construtiva confrontação para caminhar para uma cultura do cuidado e proteção»¹⁴.

A Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus quer criar as estruturas necessárias para a proteção de menores e adultos vulneráveis confiados ao seu cuidado e responsabilidade, apostando por um trabalho de prevenção que evite o abuso. Enraizada na convicção do valor e dignidade de cada pessoa, criada à imagem e semelhança de Deus, compromete-se com este documento a lutar contra toda forma de abuso sexual, maltrato físico, violência psicológica, abuso de consciência ou de poder, ou qualquer tipo de ameaça, particularmente a menores ou adultos vulneráveis nas suas comunidades ou obras apostólicas.

2. Declaração de princípios ¹⁵

A Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus, de acordo com os valores que a orientam, declara que os princípios que têm que guiar a sua atuação em qualquer das suas circunscrições, em casos de abuso, por parte de irmãs, sacerdotes, colaboradores, trabalhadores e voluntários, são os seguintes:

1. Situar as pessoas abusadas no centro da nossa intervenção, com o especial compromisso de dar «prioridade às vítimas dos abusos em todos os sentidos»¹⁶, «sem nenhum outro tipo de considerações, seja qual for a sua natureza, como por exemplo o desejo de evitar o escândalo, pois não há lugar algum no ministério para aqueles que abusam de menores.»¹⁷.
2. Comprometermo-nos com uma cultura da transparência, respeito e responsabilidade.
3. Colaborar com a sociedade e as autoridades civis, seguindo as leis de cada país, para que o direito e a justiça se cumpram.

¹⁴ PAPA FRANCISCO, *carta ao Povo de Deus que peregrina no Chile*, de 31 maio de 2018. nº 4, p.3

¹⁵ Cf. CONFERRE, *Normas e Procedimentos no caso de acusações de qualquer natureza em matéria eclesial contra religiosos e religiosas*, 2015; UISG - *Metodologia para o vade-mécum do Instituto sobre casos de abuso sexual*.

¹⁶ PAPA FRANCISCO, *Discurso no fim da concelebração eucarística no ENCONTRO “A PROTEÇÃO DOS MENORES NA IGREJA”*, ponto 1, Vaticano, 24 de fevereiro de 2019.

¹⁷ PAPA FRANCISCO, *Carta aos Presidentes das Conferências Episcopais e aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica acerca da Pontifícia Comissão para a Tutela de Menores*, de 2 de fevereiro de 2015.

3. O documento

Este documento é formado por 4 partes:

- **1ª parte – Protocolo de Prevenção de abusos a menores e adultos vulneráveis**

Inclui os seguintes temas: elementos de prevenção; importância de oferecer formação e capacitação adequada às irmãs, aos nossos colaboradores, empregados e voluntários, às pessoas de risco, menores e adultos vulneráveis; e a criação de ambientes sãos e seguros, tanto espaciais como relacionais.

- ☐ Este protocolo é vinculativo para todas as irmãs e colaboradores, empregados ou voluntários.

- **2ª Parte – Modo de proceder em relação aos menores e adultos vulneráveis**

Trata-se de um *Código de Conduta* que procura evitar condutas impróprias, aberto a adaptações e concretizações nos diferentes contextos geográficos e culturais.

- ☐ O estabelecido neste *Modo de Proceder* é, igualmente, vinculativo para as irmãs e colaboradores, empregados ou voluntários

- **3ª Parte – Protocolo de intervenção perante uma denúncia contra uma irmã**

Este protocolo desenvolve os procedimentos a seguir desde que se recebe uma denúncia de abuso por parte de uma irmã até à conclusão do processo.

- ☐ Este protocolo é só para as irmãs.

- **4ª Parte – Anexos**

Este apartado oferece textos de apoio como meio de (in)formação sobre o abuso sexual e o sistema abusivo, a sua dinâmica, características típicas dos abusadores e das vítimas, consequências do abuso sexual para as vítimas e o papel dos “Terceiros” na prevenção do abuso; possíveis recursos práticos para utilizar nas atividades com as crianças, adolescentes e adultos vulneráveis e módulos de formação para as irmãs e colaboradores; exemplos de comunicados de imprensa; formatos de entrevista (denúncia); lista de conteúdos para módulos de formação; exemplos de experiências pedagógicas de prevenção; exemplos de condutas de maus-tratos a menores e adultos vulneráveis.

Este documento publicar-se-á e será dado a conhecer em espanhol, inglês [e português].

Aprova-se *ad experimentum*, pois vai ser aplicado pela primeira vez na Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus. A sua implementação será avaliada dentro de dois anos e em períodos sucessivos. Com isto pretende-se corrigir, adaptar ou melhorar o que a prática mostre como necessário, e incorporar as mudanças que a Igreja venha a impulsionar nesta matéria.

4. Destinatários e âmbito de aplicação dos protocolos

Cada obra apostólica da Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus terá o seu próprio protocolo de atuação no caso de abuso, que afeta os seus colaboradores, empregados ou voluntários. O protocolo terá em conta as prescrições da legislação civil de cada país.

Este documento, a aplicação do Protocolo de Prevenção e do Código de Conduta têm como destinatários:

- Todas as irmãs, membros da Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus (professas de votos perpétuos e temporais), em qualquer lugar onde desenvolvemos a nossa vida e missão.
- As jovens nas diferentes etapas de formação: candidatas, aspirantes /pré-postulantes, postulantes, noviças, que ainda não são membros efetivos da Congregação.
- Todos os leigos que colaboram connosco nas diferentes obras, quer sejam contratados, quer sejam voluntários.

O Protocolo de Intervenção aplica-se a:

- Irmãs professoras de votos perpétuos e temporais, em toda a Congregação.
- Se se tratar de um abuso da parte de um trabalhador leigo/a ou voluntário: deve-se proceder disciplinarmente (por exemplo, com um despedimento ou penalização laboral grave), conforme a legislação civil de cada país; e, dependendo da gravidade do ato – se é abuso sexual, de consciência ou de poder, ou mero incumprimento de normas estabelecidas no Código de Conduta -, com menores ou adultos vulneráveis, deve-se dar importância à existência de um mandato de comunicação às autoridades civis¹⁸.
- No caso de se tratar de jovens em etapas de formação prévias aos primeiros votos, ao não serem ainda membros da Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus, nem consideradas religiosas, além de fazer a sua denúncia às autoridades civis, proceder-se-á à rutura do vínculo que exista com elas.

N.B. Os sacerdotes que colaboram connosco em atividades pastorais, celebração e administração dos sacramentos, deverão conhecer o protocolo e respeitá-lo, mas reger-se-ão pelos protocolos diocesanos ou da congregação a que pertencem.

¹⁸ Por exemplo, no caso dos adultos, ou de adultos que foram abusados sendo menores, (e já não são) só os próprios podem fazer a denúncia.

5. Quadro doutrinal. Carisma.¹⁹

A nossa Congregação põe no centro da sua vida e missão o Amor que recebe do Coração trespassado de Jesus. Cada uma de nós deseja responder a esse Amor, manifestado no mistério da Eucaristia, entregando-lhe toda a nossa vida, de modo que, como Ele, possamos chegar a ser *pão que se parte e reparte, pão que se entrega para dar Vida*.

A Eucaristia, *raiz do Instituto*, vivida, celebrada e adorada, impulsiona-nos à reconciliação profunda connosco mesmas, com os outros, com a criação e com Deus.

Ante o nosso mundo fraturado, ante as múltiplas formas de violência e dor, gratuitamente provocadas em relações alienantes e superficiais; ante a tremenda solidão, tristeza e desencanto de quem pensa não valer nada porque assim o fizeram acreditar ... não podemos senão colaborar *com Ele, por Ele e Nele*, no seu projeto de reconciliação e reparação universal.

Ao contemplar o Coração aberto de Jesus, vem ao nosso encontro a Sua Misericórdia, e percebemos a *Sua ternura ante o frágil, a Sua compaixão ante a dor, o Seu perdão ante o pecado, e como nos deseja conduzir por um caminho de verdadeiro encontro e profunda reconciliação*.

Sentindo-nos chamadas a transparentar a Sua Misericórdia, queremos viver um novo modo de nos relacionarmos:

- ☐ **A partir de baixo:** como irmãs, com humildade, sem nos impormos, sem que a autoridade se converta numa forma de estar por cima ou em poder que limita ou diminui o outro. Situarmo-nos num nível mais abaixo, para nos relacionarmos a partir daí, tendo sempre presente a perspetiva das vítimas.
- ☐ **A partir de dentro:** **sensíveis, vulneráveis, deixando-nos afetar, pondo-nos no lugar dos outros.**
- ☐ **Estando próximas:** colocando-nos ao lado, acompanhando com simplicidade, sem impor a nossa presença, dando o espaço suficiente para que os encontros aconteçam com respeito e liberdade.
- ☐ **A partir de uma espiritualidade de ligação:** ligação connosco mesmas, com outras pessoas, com a criação, com Deus, que nos leve a reconhecer que tudo está vinculado e que temos que cuidar das relações e restaurar as que disso necessitem, pois cada uma tem uma repercussão na totalidade do Corpo.
- ☐ **A partir da nossa identidade de educadoras:** As primeiras Escravas do Sagrado Coração de Jesus deixaram-nos um modo próprio de educar: a Pedagogia do Coração. Onde quer que estejamos, desejamos que seja para nós um estilo de vida. Impulsiona-nos e lança-nos a entender as pessoas em todas as suas dimensões, em processos que sejam humanizadores para todos.

¹⁹ Adaptado das CONSTITUIÇÕES 2 e 3, 1983 e da CG XX, Documento *En el Corazón de Aquel a quien traspasaron contemplamos la Misericordia*, pp.44-48.

6. Definição de termos

Para facilitar a compreensão dos termos usados neste documento, deixamos as seguintes definições:

- **Menor:** Na legislação eclesial é uma pessoa com idade inferior a dezoito anos, ou legalmente equiparada a ela²⁰.
- **Adulto vulnerável:** Qualquer pessoa em estado de doença, de deficiência física ou psicológica, anciã, ou com privação de liberdade pessoal que, de facto, chegue a limitar ocasionalmente a sua capacidade de compreender ou de querer, ou em qualquer caso, de resistir à ofensa.²¹
- **Material pornográfico infantil:** Qualquer representação de um menor independentemente dos meios utilizados, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, e qualquer representação de órgãos sexuais de menores com fins predominantemente sexuais²².
- **Maus-tratos infanto-juvenis:** Entende-se como todo ato de violência física, sexual ou psicológica, seja no grupo familiar ou no contexto social, cometido sobre crianças ou adolescentes de maneira habitual ou ocasional²³.
- **Violência sexual:** É a que se produz quando a vítima é forçada a fazer ou tolerar um ato sexual.
- **Violência física:** É o uso de energia física direta destinada a subjugar a vontade, ou superar a resistência do sujeito sobre quem se exerce.
- **Violência psíquica:** É o assédio verbal mantido por meio de insultos, desacreditação, ridicularização, assim como a indiferença, a rejeição implícita ou explícita da pessoa, ou a ameaça de um mal no futuro, exercido por um sujeito que abusa da sua autoridade para obter o que quer.
- **Abuso das condições de inferioridade da vítima:** É a situação de assimetria na qual o sujeito, abusando das condições de inferioridade da vítima, a leva a fazer o que ele pretende, instrumentalizando-a em seu favor.
- **Assédio sexual:** Qualquer aproximação sexual não desejada, solicitação de favores sexuais, conduta ou gesto verbal ou físico de natureza sexual ou qualquer outro comportamento de natureza sexual que se possa razoavelmente esperar que cause ofensa ou humilhação a outra pessoa²⁴.
- **Sedução:** É a primeira fase do abuso sexual. Nesta fase, o abusador aproxima-se paulatina e progressivamente da vítima, não necessariamente a nível sexual, mas encontrando-se com ela para fazer atividades juntos (escolares, lúdicas, recreativas, de transporte etc.) e favorecendo progressivamente o contacto, erotizando a relação, que inicialmente não é genital, e que pode consistir em toques, carícias, beijos. O agressor procura situações de espaço e tempo mas evita ser visto por outros adultos, manipula a confiança e dependência da vítima, e incita a atividade sexual como algo normal, afetivo e divertido²⁵.

²⁰ PAPA FRANCISCO, *Vos estis lux mundi*, Artigo 1,§ 2

²¹ PAPA FRANCISCO, *Ibid*

²² PAPA FRANCISCO, *Ibid* (Fonte CDN, em *Conceptual Clarity Definitions*, 2010, p-5)

²³ Cf. UNICEF para América Latina e Caribe, *La violencia en la primera infancia*, 2017, p.5; *Maltrato infantil en Chile*, Estudio comparativo, Maio 2015 p. 8

²⁴ ACNUR. *Glossário sobre Proteção da Infância, Violência Sexual e de Género e Terminología Relacionada*, p13.

²⁵ SISTEMA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA FAMÍLIA, *Protocolo para a Prevenção de Abusos Sexuais de Crianças e Adolescentes*, Cidade do México, Outubro de 2017, p.78.

- **Sexting:** São mensagens ou imagens com conteúdo erótico que se enviam através de dispositivos móveis²⁶.
- **Grooming:** É o processo de aproximação e sedução através da internet, de um adulto a um menor ou adulto vulnerável, para conquistar a amizade e confiança, com a finalidade de o abusar sexualmente, de o introduzir na produção de material pornográfico ou na prostituição.
- **Upskirting:** É um novo termo para descrever o ato de fazer fotografias intrusivas, por debaixo de uma saia de uma rapariga, adolescente ou mulher, sem a sua licença e sem que ela se dê conta. Normalmente é feito em espaços públicos ou lugares com muita gente, para que o ato possa passar despercebido. Em vários países já está legislado como ofensa sexual.
- **Abuso sexual:** De acordo com o entendimento comum, é *qualquer aproximação de caráter sexual, entre um adulto e uma criança, rapaz ou rapariga, adolescente ou adulto vulnerável, haja ou não, contato físico, com ou sem uso de força ou intimidação*²⁷
[ver anexo 1 – o abuso sexual infantil e a sua dinâmica]
- **Abuso de poder e autoridade:** Dá-se numa situação de assimetria e abuso de posição prevalente sobre a vítima, com o fim de cumprir os seus próprios interesses. O abuso de autoridade está intimamente relacionado com o abuso de poder. Neste caso, a pessoa geralmente tem uma hierarquia de poder reconhecido por todos e pode chegar a manifestar-se em atos de abuso sexual. Todo o abuso sexual é um abuso de poder.
- **Abuso de consciência:** Os processos de abuso desenvolvem-se não somente nos níveis psíquicos e físicos, mas também no mais íntimo das pessoas, na sua consciência. Os abusadores podem ser especialistas manipulando a liberdade de pensamento, de ação, a experiência pessoal do próprio eu, a moral e a dignidade profunda do ser humano. Esta manipulação pode-se dar a todos os níveis grupais e individuais. O abuso de consciência é algo que os abusadores realizam como uma experiência pré-determinada, quer dizer, calculado anteriormente, não como um episódio, mas para ser sistemático e repetitivo. Consiste em *conquistar, controlar e dominar* a consciência da vítima. Considera-se que uma consciência é manipulada quando o sujeito, achando funcionar bem ou moralmente, atua segundo os interesses e as orientações do manipulador. O abuso de consciência implica uma perda de liberdade, confusão e alienação de si mesmo e da experiência com outros: entrega o poder ao outro para que decida em seu lugar.
- **Clericalismo:** É uma manifestação de abuso de poder que está na base da crise dos abusos sexuais na Igreja. Caracteriza-se por uma identificação da santidade e da graça da Igreja com o estado clerical; uma crença errónea de que os clérigos formam uma elite especial devido ao seu poder como ministros sacramentais, que os fazem superiores aos leigos; um estilo autoritário de liderança ministerial na qual o clérigo tem uma visão rigidamente hierárquica, preocupando-se por proteger interesses particulares e privilégios do clero em geral²⁸.

²⁶ *Ibid.cit.* Elena Laguarda, Regina Novelo, M^a Fernanda Laguarda, *A um clic de distância, Estratégias para abordar o tema da pornografia com crianças e adolescentes*, Ed. Urano, 2015.

²⁷ Constituem abuso sexual ações como: toques do agressor/a à vítima nos genitais; toques da vítima ao abusador; toques noutras partes do corpo com conotação sexual; exposição de factos de conotação sexual, tais como: exibir genitais, realizar o ato sexual, masturbar, sexualizar a linguagem, mostrar pornografia, utilizar a criança, o adolescente ou o adulto vulnerável na elaboração de material pornográfico; violações como o ato de penetração por via genital, anal ou oral, com ou sem uso de força ou intimidação; entre outros.

²⁸ H. Nualla Kenny, O.C, MD: in UISG Conference *Safeguarding and a Theology of Childhood*, 8 de Junho de 2020, cit; Doyle TP.2007: *Clericalism and Catholic Clergy Sexual Abuse*. In Frawley-O'Dea MG & Goldner V, editors. *Predatory Priests, Silenced Victims: The Sexual Abuse Crisis and the Catholic Church*.

I. PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO ABUSO

7. Pedido do Papa Francisco

Em agosto de 2018, o Papa Francisco dirigindo-se ao povo de Deus dizia: «'Um membro sofre? Todos os outros membros sofrem com ele' (1 Co 12, 26). Estas palavras de São Paulo ressoam com força no meu coração ao constatar mais uma vez o sofrimento vivido por muitos menores por causa de abusos sexuais, de poder e de consciência cometidos por um número notável de clérigos e pessoas consagradas. Um crime que gera profundas feridas de dor e impotência, em primeiro lugar nas vítimas, mas também em suas famílias e na inteira comunidade, tanto entre os crentes como entre os não-crentes. Olhando para o passado, nunca será suficiente o que se faça para pedir perdão e procurar reparar o dano causado. Olhando para o futuro, nunca será demais tudo o que for feito para gerar uma cultura capaz de evitar que essas situações não só não aconteçam, mas que não encontrem espaços para serem ocultadas e perpetuadas. A dor das vítimas e das suas famílias é também a nossa dor, por isso é preciso reafirmar mais uma vez o nosso compromisso em garantir a proteção de menores e de adultos em situações de vulnerabilidade.»²⁹

8. Opções de prevenção

A prevenção, no contexto deste documento, é a possibilidade de favorecer algo positivo - atitudes, hábitos de vida saudável, etc. - evitando deste modo, o abuso a menores e adultos vulneráveis.

Distinguem-se três níveis de prevenção:

- **Prevenção primária:** É toda a intervenção com a população em geral (pais, crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, profissionais, etc.) que tem como fim cultivar relações positivas, de Bom trato, além de incrementar os seus conhecimentos e proporcionar-lhes formação em autodefesa. Trabalha-se antes que o abuso aconteça, evitando o seu aparecimento e favorecendo a deteção do risco. É o trabalho de prevenção mais eficaz, dado que – a ter êxito – reduziria a incidência de casos de abuso³⁰.
- **Prevenção secundária:** Trata-se de evitar o aparecimento de novos casos de abuso, através da deteção precoce e oportuna, tendo em conta os aspetos:
 - orientação e acompanhamento de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis
 - processos de avaliação de risco
 - revelação precoce do sucedido
 - atenção imediata ante a suspeita e denúncia
 - encaminhamento para a atenção psicológica da vítima, da sua família e do/a abusador/a³¹.

²⁹ PAPA FRANCISCO, *Carta ao povo de Deus* de 20 de Agosto 2018, Introdução, p.1

³⁰ Cf. SAVE THE CHILDREN, *Manual de Formação para Profissionais*, Espanha, 2001, p.94

³¹ Neste campo trabalha-se especialmente com as chamadas “populações de risco”, pessoas que pelas suas características ou circunstâncias estão sujeitas a um maior risco de abuso. Qualquer criança está em risco de sofrer abuso, mas em caso de menores que pertencem a determinados aglomerados, os riscos aumentam: crianças institucionalizadas, com deficiência física ou mental, filhos de mulheres jovens, em situação de pobreza, que vivem em famílias desestruturadas, que vivem em famílias onde houve abuso prévio. Os estudos demonstram que estas populações têm mais probabilidade de sofrer abuso sexual, embora isto não queira dizer que necessariamente vai acontecer. Cf. SAVE THE CHILDREN, *Manual de Formação para Profissionais*. Espanha, 2001, p. 94

- **Prevenção terciária:** É aquela que trava a recorrência do abuso e atenua as suas consequências³². Trabalha-se quando o abuso já foi cometido, tanto com a vítima - para que não volte a sofrê-lo, proporcionando-lhe pautas de autodefesa, além de uma possibilidade de tratamento e reabilitação eficaz - como com o agressor, para evitar a sua reincidência, e também com a comunidade afetada pelo sucedido.

As irmãs, e quantos colaboram com as nossas comunidades e obras, devem sensibilizar-se para a necessidade de incrementar os recursos destinados aos programas de prevenção em qualquer dos seus níveis.

- **Responsável da prevenção:** Para implementar as práticas de prevenção será necessário que a superiora maior nomeie uma responsável de prevenção a nível de cada circunscrição. Em lugares onde se trabalhe com menores ou adultos vulneráveis, pode-se nomear uma irmã ou um/uma leigo/a como responsável a nível local nesse lugar, em comunicação com e dependência da responsável da circunscrição.
- **As funções da responsável da circunscrição são:**
 - elaborar, implementar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos programas³³ e os objetivos propostos a nível da circunscrição e local, nos lugares onde se trabalha com menores ou adultos vulneráveis;
 - registar a documentação relativa à sua função de prevenção;
 - difundir e comunicar interna e externamente, os programas de prevenção;
 - manter contacto com outros organismos afins da sociedade civil e da Igreja, com quem se possa trabalhar em rede, ou assinar protocolos de colaboração.

[Ver ANEXO 2 – Programa de Prevenção Primária com menores e adultos vulneráveis.]

9. Elementos da prevenção

Apresentamos quatro grandes áreas nas quais centramos a prevenção do abuso:

- Incorporação de candidatos idóneos - Contratação segura
- Formação e capacitação
- Promoção de ambientes saudáveis e seguros, tanto nos espaços físicos como nas relações
- Sensibilização e implicação para que todas e todos sejamos “Terceiros ativos”.

9.1 Incorporação de candidatos - contratação segura

O Papa João Paulo II disse que «não há lugar no sacerdócio e na vida religiosa para os que querem fazer mal aos jovens»³⁴. Os bispos e os superiores religiosos «têm uma responsabilidade específica para garantir um discernimento adequado das vocações» (CDF, Carta Circular 2011).

³² Cf. *Op. cit Ibid*, p. 94-95.

³³ O SISTEMA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA FAMÍLIA no seu *Protocolo para a Prevenção do abuso sexual em rapazes e raparigas e adolescentes*, Cidade do México, 2017, pp 54-68, propõe um programa de Prevenção Primária e Secundária muito completo que nos poderia servir de orientação. Além disso, oferecemos, em anexo, uma possível listagem de conteúdos para um programa de Prevenção Primária.

³⁴ PAPA JOÃO PAULO II, *Discurso na reunião interdicasterial com os Cardeais dos Estados Unidos*, Vaticano, 23 Abril 2002.

A prevenção do abuso exige uma responsabilidade clara de conhecer suficientemente a pessoa que pretende entrar na Congregação ou trabalhar para ela, tanto como colaborador contratado ou como voluntário, e de assegurar procedimentos, tais como a verificação da identidade, a investigação de antecedentes e registo criminal, entrevistas e avaliações, e contactos com pessoas que possam dar referências e fazer recomendações.

9.2 Formação e capacitação

Repetidamente os Papas João Paulo II, Bento XVI e Francisco, têm alertado para a importância de cuidar da formação dos candidatos ao sacerdócio e à vida consagrada, e dos sacerdotes e religiosos e religiosas professos/as.

«Esta formação abraça toda a pessoa, chamada a crescer em virtude, no respeito pela justiça, na amabilidade, na fidelidade à palavra dada, no serviço fraterno e na capacidade de trabalhar com os outros (...). Graças à formação humana é possível construir a personalidade. Trata-se de um processo que percorre um amplo arco da vida onde a pessoa se reconhece como tal, e através da educação, adquire determinadas virtudes e a capacidade que lhe permite viver as relações que caracterizam a sua essência consigo própria, com os outros, com a natureza e com Deus. O modelo a seguir é Jesus, a sua vida, as suas virtudes, a sua mansidão, e o seu modo de se relacionar»³⁵.

A Igreja insistiu, em vários momentos, na necessidade da formação:

- Em 2012, a pedido do Papa Bento XVI, organizou-se o primeiro Simpósio Internacional sobre o abuso sexual onde se insistiu na necessidade de uma boa formação humana de base para seminaristas, assim como para religiosos/as em formação³⁶.
- Em 2015, o Papa Francisco dirigindo-se aos formadores e formadoras da vida consagrada dizia: «Ante a diminuição quantitativa torna-se ainda mais urgente a missão da formação»³⁷.
- Em 2019, no encontro sobre “A proteção de menores na Igreja”, que reuniu os grande líderes da Igreja, voltou a reforçar a exigência da seleção e de fortalecer a formação dos candidatos ao sacerdócio³⁸ (o que se aplica também às religiosas e religiosos não ordenados).

Portanto, é obrigação das superiores maiores de cada circunscrição proporcionar instrução sistemática e programas de formação permanente às religiosas, e a todos os colaboradores, empregados e voluntários, que incluam formação sobre abusos sexuais, que inculquem formas respeitadas de relacionar-se com os outros, que os tornem conscientes das condutas inapropriadas e que expliquem como enfrentar pessoas e situações abusivas.

³⁵ Angela Rinaldi, *Abuso sexual de menores e corrupção estrutural*, em *Tolerância Zero*, pág. 25.

³⁶ Stephan Rossetti, em *Aprender com os nossos erros: Como abordar de maneira eficaz o problema do abuso sexual a menores*, no Simpósio Internacional “A caminho da cura e da recuperação”, Roma, 2012, pag 12-13.

³⁷ PAPA FRANCISCO, *Discurso aos participantes do Congresso de Formadores da Vida Consagrada*, Roma 2015.

³⁸ PAPA FRANCISCO, *Discursos* nn. 3 e 4, Encontro “A proteção de menores na Igreja”, Roma 2019.

9.2.1. Formação inicial e permanente no Instituto das Escravas SCJesus

*Desde os inícios da Congregação, as nossas Fundadoras procuraram a melhor maneira de formar as jovens que entravam no Instituto. Hoje, continuamos a enfrentar o desafio da formação das futuras Escravas com critérios que garantam a unidade de todo o Corpo e apoiadas em instrumentos que deem agilidade e profundidade à formação.*³⁹

O novo documento “*Formação para a Missão*” pretende responder às necessidades do novo mundo e das jovens de hoje. Formamos a partir da Eucaristia, que é a “*vida do Instituto como a raiz da árvore*”⁴⁰, e formamos para a missão, ou seja, para colaborar com o Espírito Santo na sua ação reparadora no mundo.

A nossa formação é integral e integradora: abarca a pessoa inteira, tomando, tocando e atendendo todas as suas dimensões. Integra no carisma “os aspetos humanos, espirituais, doutrinários e apostólicos da nossa vida, conferindo a esta a unidade que exige a vocação de Escrava do Sagrado Coração de Jesus” (cf Const.80). Conscientes de que a pessoa é um mistério, a formação deve responder aos dinamismos profundos que animam e dão sentido à vida, articulando espiritualidade e compromisso, relações humanas e encontro com Deus.

Se é verdade que o nosso plano de formação permite, no processo que cria, fortalecer estes aspetos essenciais para a prevenção do abuso, no entanto, vemos a conveniência de introduzir nas diferentes etapas módulos de formação sobre a temática específica do abuso e da sua prevenção.

Dada a diversidade das circunstâncias, tempos e lugares de missão, esta formação deverá ser planeada e ministrada em cada circunscrição, obra ou comunidade.

[ver Anexo 3 – Módulos de formação sobre a temática específica do abuso e sua prevenção]

9.2.2. Formação dos colaboradores leigos

*Desde a origem do nosso Instituto, as Escravas do Sagrado Coração de Jesus considerámos a educação como parte essencial da nossa missão*⁴¹. (...) *Educamos em diferentes contextos e de múltiplas maneiras, pessoas e grupos de diferentes idades e condições sociais. Trabalhamos em centros de educação formal e não formal, tanto nossos como de outras instituições. Também a nossa presença noutros campos, como o da espiritualidade, o da saúde, a pastoral social ou a pastoral paroquial têm este espírito educador*⁴².

*A missão partilhada com os leigos desenrola-se dentro do quadro da Educação Evangelizadora, como um modo próprio de estar na missão que nos dá a Pedagogia do Coração. Pedagogia que atravessa as **linhas e princípios do nosso estilo educativo***⁴³.

Além disso, vemos como necessário oferecer a todos os nossos colaboradores leigos, que trabalham com menores e adultos vulneráveis, módulos de formação e treino para a prevenção de diferentes situações abusivas. Estes módulos versarão sobre os seguintes temas:

- *Prevenção do abuso de poder nas suas distintas formas: manipulação da consciência, abuso de autoridade, abuso sexual, abuso económico ou outro.*

³⁹ ESCRAVAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Documento *Formação para a Missão*, Roma, 2020, p.3

⁴⁰ ESCRAVAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, *Constituições 4*

⁴¹ ESCRAVAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, *O nosso estilo educativo*, Roma, 2017, p. 2

⁴² *Ibid* p.6

⁴³ *Ibid*, pp 4-29

- *Definição do abuso sexual a crianças, adolescentes e adultos vulneráveis e das suas formas.*
- *A dinâmica do abuso sexual e as suas etapas e fases.*
- *Como identificar o abuso sexual, assim como as técnicas de sedução?*
- *Como ser um “terceiro ativo” e aprender a detetar sinais de perigo?*
- *Como reportar a suspeita de abuso sexual às autoridades civis e eclesiais?*
- *Características das crianças, adolescentes, e adultos vulneráveis abusados sexualmente.*
- *Características do abusador ou abusadora sexual e os seus comportamentos.*
- *Eleição das vítimas e estratégias usadas.*
- *Indicadores do abuso sexual de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.*
- *Consequências a curto, médio e longo prazo do abuso sexual nas vítimas.*
- *Abuso sexual contra crianças, adolescentes e adultos vulneráveis através da internet e outras TIC (Tecnologias da Informação e da Comunicação)*
- *Outras formas de violência: física, psicológica, e de assédio sexual a crianças, adolescentes e adultos vulneráveis* ⁴⁴.

NB: Esta lista não esgota o tema e deixa-se à responsabilidade da pessoa encarregada desta formação em cada lugar, que poderá acrescentar outros temas que se considerem convenientes relacionados com esta matéria, com o objetivo de desenvolver e manter atitudes e habilidades necessárias para atuar eficazmente na proteção dos destinatários da nossa missão, especialmente os mais vulneráveis.

9.2.3. Formação para os grupos de risco: menores e adultos vulneráveis no quadro da nossa missão educativa ⁴⁵

A experiência na prevenção do abuso insiste na formação dos grupos de risco, com o objetivo de os tornar conscientes do perigo e de os preparar para reagir. Isto é cada vez mais necessário, adaptando, obviamente, os conteúdos às idades, culturas e ambientes sociais ou escolares .

Baseados no conceito de “empoderamento” e nos princípios da assertividade, a maioria destes programas de formação pretendem fortalecer a criança para que evite situações abusivas ou aumente a resistência ante um potencial abusador. Para ensinar a criança a proteger-se e a cuidar-se, há módulos de formação de conhecimentos básicos sobre o assunto do abuso sexual, que incluem os temas:

- Conceitos básicos: “o meu corpo é meu”; zonas privadas (ou íntimas); carícias boas e más; segredos; “a culpa não é tua”
- Estratégias para enfrentar:
 - deter o abuso: dizer NÃO, gritar, fugir...
 - divulgar o abuso: procurar ajuda e contar a um adulto da tua confiança e se essa pessoa não escuta, procura outra...

[ver anexo 4 – Recursos: vídeos e livros infantis que exploram os conteúdos mencionados, a trabalhar com menores e adultos vulneráveis em prevenção de abusos]

[ver anexo 5 – Experiências pedagógicas para trabalhar com crianças e adolescentes.]

⁴⁴ CF. SISTEMA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA FAMÍLIA. *Protocolo para a prevenção do Abuso Sexual de raparigas , rapazes e adolescentes. Cidade do México.* Outubro de 2017, p 4-5.

⁴⁵ ESCRAVAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, *O nosso estilo educativo*, Roma 2017

9.3. A importância de ambientes saudáveis e seguros

Em relação à criação de ambientes saudáveis e seguros, como fator fundamental para a diminuição da violência e a prevenção do abuso, temos que considerar dois aspectos, diferentes entre si, mas implicados casualmente um com o outro: os ambientes físicos e as relações.

9.3.1. Espaços físicos

Sabemos, por experiência, quanto o espaço em que vivemos, estudamos, ou trabalhamos pode influenciar as nossas emoções e relações (connosco próprios, com os outros, com a natureza e com Deus). Há ambientes que, por si só, nos fazem sentir angústia, medo, insegurança, irritação, agressividade... e outros que, contrariamente, nos levam a experimentar paz, alegria, beleza, calidez, descontração interior, ordem, etc.

As medidas que contribuem para criar um ambiente seguro são:

- Avaliar os espaços físicos, procurando as “zonas críticas” que podem favorecer violência (cantos isolados, escuros, armazéns... onde alguém se possa esconder para fazer mal);
- Construir e adequar instalações educativas que tenham em conta as necessidades das crianças e das pessoas com deficiências e as diferenças de género;
- Criar ambientes protetores (recreios, pátios, jardins, salas, salões, vestiários e quartos de banho...), não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

Conforme as possibilidades de cada lugar, é sempre preciso cuidar e ir melhorando os espaços onde estão as crianças, adolescentes e adultos vulneráveis que nos foram confiados, para que se sintam seguros.

9.3.2. Ambientes relacionais de Bom trato, cultivo de estilos saudáveis e positivos de relações interpessoais

Quando se começa qualquer tipo de trabalho de prevenção neste âmbito, é necessário manter uma abordagem positiva. Não é possível reduzir a incidência do mau-trato infantil nem atenuar os seus efeitos na criança, se não fomentarmos pautas de tratamento adequadas. [...] Por isso, o plano do trabalho em prevenção, evoluiu da prevenção do mau-trato infantil para a promoção do Bom trato a todas as pessoas, com o objetivo de proporcionar pautas positivas de relação, generalizáveis a outros âmbitos da vida pessoal, profissional e social.

Apresentam-se, em anexo, exemplos de maus-tratos emocionais e de sinais, sintomas e indicadores de abuso emocional, com o objetivo de “formar o olhar” para que possam ser detetados no caso de acontecerem⁴⁶ e de se compreender melhor a importância do Bom trato⁴⁷.

[ver anexo 6 – O mau-trato infantil: sua definição, exemplos e consequências emocionais]

⁴⁶ Cf. PROVÍNCIA PORTUGUESA DA COMPANHIA DE JESUS, *Manual SPC. Sistemas de proteção e cuidado dos menores e adultos vulneráveis*, 10 de Junho de 2018

⁴⁷ Cf. FUNDAÇÃO SALVEM AS CRIANÇAS. *Abuso sexual infantil. Manual de formação para profissionais*. 1ª Edição Espanha, Novembro de 2001, pag 83

O Bom trato é mais do que a simples amabilidade ou bons modos. Trata-se de um estilo de relações marcado pela profunda consideração pela outra pessoa. Trata de proporcionar pautas positivas de relação em todos os âmbitos da vida pessoal e social ⁴⁸.

▪ **Os “pilares do Bom trato” são:**

- ✓ Empatia.
- ✓ Comunicação afetiva e amável.
- ✓ Vinculação afetiva e interativa.
- ✓ Reconhecimento de cada menor e adulto vulnerável como pessoa e seus direitos, expressados em gestos, palavras e estilo relacional.
- ✓ Respeito pelo desenvolvimento evolutivo de cada menor e adulto vulnerável, expressado continuamente na forma de o tratar.
- ✓ Resolução positiva e não violenta de conflitos. Reconciliação entendida como processos que respeitam ritmos e limites do menor e adulto vulnerável.

O Bom trato, como prevenção do abuso sexual infantil, assinala como fator prioritário a criação de vínculos afetivos entre o adulto e a criança. Isto supõe que os adultos (pais, professores...) não só interagem com a criança partilhando tempo e proporcionando-lhe aprendizagens, mas se convertem em referentes ativos, presenças individuais e insubstituíveis, de tal modo que o que façam ou deixem de fazer, depois condicionará a sua própria imagem, a sua identidade ⁴⁹. Toda a pessoa adulta que se relaciona com um menor ou adulto vulnerável dentro do paradigma do Bom trato, assume a responsabilidade do seu cuidado, já que põe a simetria da relação ao serviço da proteção do outro e não dos seus próprios interesses (como no paradigma do abuso)

▪ **Um programa de promoção do Bom trato inclui:**

- ✓ A não violência nas relações pessoais, sociais e institucionais.
- ✓ O respeito pela igualdade de género.
- ✓ O respeito pelo próprio corpo e corpo dos outros.
- ✓ A potenciação dos vínculos afetivos.
- ✓ A promoção da tolerância.
- ✓ O interesse prioritário pela criança.
- ✓ O reconhecimento e aceitação dos sentimentos que surgem na relação com os outros.
- ✓ A participação na comunidade.
- ✓ O reconhecimento e aceitação do bom que existe e acontece nos outros.
- ✓ A potenciação da comunidade como rede de apoio psicossocial, como uma aprendizagem a partir das relações pessoais.

▪ **Nesta linha a Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus:**

- ✓ Preocupa-se e deseja criar ambientes onde primam formas de relação próximas e respeitadas da dignidade de cada pessoa.
- ✓ Promove o respeito e reconhecimento do outro e adota medidas quando se transgridem os limites de uma relação de pastoral ou trabalho.
- ✓ Esforça-se por identificar sinais de comportamento que revelem a existência de abuso de poder e manipulação de consciência e toma medidas quando se incorre em tais práticas.

⁴⁸ Cf. *Op.cit* pag 83

⁴⁹ SALVEM AS CRIANÇAS .*Abuso sexual infantil . Manual de formação para profissionais. 1ª ed.Novembro de 2001, pág 84*

- ✓ Vela para que qualquer pessoa que preste serviços em qualquer das nossas obras cumpra critérios de idoneidade, para contribuir para criar lugares que geram Bom trato, e evitam abusos de qualquer índole.⁵⁰

9.4. O papel dos “Terceiros” na prevenção

Quando acontece um caso de abuso sexual infantil, os envolvidos não são só o abusador e a vítima, mas também os “terceiros”. Estes são todos os que conhecem ou estão em posição de conhecer o abuso sexual que acontece à sua volta. No entanto, muitas vezes o “terceiro” não sabe, ou não se dá conta, não quer ver, não lhe dá importância ou tem medo. Por isso, é importante, na prevenção de abuso sexual, a formação do “terceiro” para que se possa transformar em protetor do menor e do adulto vulnerável⁵¹.

Diferentes formas de ser um “Terceiro”:

1. Há terceiros que “*não veem*”: negam a sua própria cegueira, não sabem ou não se dão conta, ou inconscientemente não reconhecem o mal-estar de serem testemunhas do abuso e, por isso, não fazem nada.
2. Há terceiros “*que não querem ver*” nem escutar, não dão importância aos sinais que poderiam dizer-lhes o que está a acontecer. Iludem o horror sem o enfrentar.
3. Há terceiros que “*veem, mas não atuam*”. Reconhecem o horror, dão-se conta do que está a acontecer, mas, por medo, não levantam a voz. Muitas vezes eles também são vítimas, por ameaças, maus-tratos ou impossibilidade de atuar⁵².

Todas estas pessoas se convertem em parte da dinâmica do abuso, pela sua ignorância, indiferença ou cumplicidade.

O desafio é trabalhar para que todos sejamos:

4. “*Terceiros ativos*”: que vejamos e escutemos, que nos apercebamos dos sinais indicativos, entendamos o que está a acontecer e levantemos a voz para denunciar com valentia, rompendo a “lei do silêncio”, interrompendo o abuso e convertendo-nos em protetores⁵³.

⁵⁰ Adaptado do *Documento de Boas práticas para ambientes saudáveis e seguros na Igreja*, Elaborado pelo CONSELHO NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ABUSOS E ACOMPANHAMENTO A VÍTIMAS, Chile 2018, pp 12 e 14

⁵¹ Cf. FUNDAÇÃO PARA A CONFIANÇA, *Um mundo sem abuso*: paralaconfianza.org, Chile.

⁵² Cf. Idem, pp 4-5

⁵³ Cf. María Josefina Martínez, “Abuso sexual y dinámica relacional: el lugar de los Terceros”, *Abuso a menores: desafío ineludible*, en Revista Testimonio, nº 266, Chile, noviembre 2014, pp. 23 y 28.

II. CÓDIGO DE CONDUTA ⁵⁴

⁵⁴ Este apartado é uma adaptação dos documentos “Modo de proceder en relación con los menores a efectos de evitar conductas impropias”, da PROVÍNCIA DE ESPANHA DA COMPANHIA DE JESUS, de 16 de Maio de 2013; e Manual SPC - Sistema de Proteção e Cuidado de menores e adultos vulneráveis, da PROVÍNCIA DE PORTUGAL DA COMPANHIA DE JESUS, de 10 de junho de 2018.

10. Modo de proceder com menores e adultos vulneráveis

10.1 Preâmbulo

Um instrumento que pode contribuir decisivamente para a eficácia de tudo o que se faça no âmbito da prevenção do abuso de menores e adultos vulneráveis é o que habitualmente se chama Código de Conduta. Este marca um *modo de proceder* e consiste num conjunto de normas ou regras de comportamento, claramente definidas e concretas, que garantem que as interações que se dão nos centros educativos, sociais e apostólicos, com menores e adultos vulneráveis, sejam seguras e positivas. O respeito pela dignidade das pessoas e pelo seu desenvolvimento exige esta observância que a todos protege e que o ordenamento jurídico garante.

O objetivo não é formalizar ou eliminar toda a dimensão pessoal e afetiva na relação com os menores e adultos vulneráveis. O acolhimento carinhoso e o respeito são essenciais para o seu desenvolvimento das crianças e adolescentes, e para a valorização e integração de quem esteja vulnerável e posto à margem dos outros. O seguimento de Jesus ensina-nos como o fazer e dá-nos o *sentido de missão* que permite a entrega alegre e a dedicação comprometida dos voluntários, profissionais e irmãs, sem ultrapassar os limites que podem levar a comportamentos ambíguos e, inclusivamente, a fazer mal.

Procura-se que estas regras se pratiquem tanto nas relações verticais entre os menores ou adultos vulneráveis e os profissionais que trabalham nos centros, como dentro destes grupos entre os próprios menores com a sua diversidade de idades, experiências e evolução psicológica, ou entre os adultos vulneráveis na sua convivência habitual. Além disso, podem abarcar ações que não sendo ilegais, aumentam significativamente os riscos e oportunidades para que o abuso aconteça. Por exemplo, podem requerer que o pessoal evite o contacto solitário com as crianças ou que se exija uma idade maior para as relações sexuais do que a que é determinada pela lei estatal.

10.2. Aplicação destas normas

Estas normas têm que ser observadas por todas as pessoas que trabalham com menores e adultos vulneráveis nas obras ou atividades das Escravas do Sagrado Coração de Jesus: irmãs, sacerdotes, docentes, pessoal administrativo e de serviços, voluntários e voluntárias, e todos aqueles que tenham acesso a menores e adultos vulneráveis sob o cuidado da Igreja.

10.3. Indicações gerais

A maioria das normas e procedimentos indicados a seguir são de sentido comum e já se observam, mas é importante que cada pessoa no seu trabalho se sinta advertida e verifique concretamente o seu cumprimento em todas as situações em que se desenvolve o seu trabalho e que os superiores e diretores velem pela sua aplicação:

- É necessário sermos conscientes de que desempenhamos um papel profissional ou institucional, não meramente privado, e que as pessoas com quem tratamos, em princípio, confiam na nossa reta intenção e tendem a obedecer à nossa autoridade, pelo que se assume uma grande responsabilidade.

- Tratemos todas as pessoas respeitosamente, sem invadir a sua intimidade, nem corporal e psicológica.
- Sejam prudentes. Tenhamos presente que outras pessoas podem interpretar mal as nossas ações, por muito bem-intencionadas que sejam. Não devemos confiar unicamente no nosso bom nome como proteção. É necessário evitar pensar que “*isso a mim não me acontece*”. Devemos ser conscientes das situações que possam implicar riscos e saber como as evitar. Requer-se cautela em todas as situações de interação pessoal.
- Fomentemos a confiança e sinceridade entre menores e adultos para que possam indicar abertamente atitudes e comportamentos de que não gostem.
- Busquemos sempre a transparência, procurando que qualquer atuação seja à luz do dia e verificável por testemunhas. É preciso evitar, quando possível, situações comprometedoras nas quais um adulto se possa encontrar sozinho com um menor ou com um adulto vulnerável.
- Em geral, devemos comunicar aos responsáveis as intervenções com menores ou adultos vulneráveis suscetíveis de ser mal interpretadas ou que geram risco.

10.4. Comportamentos que se devem adotar e promover. “Modelo de conduta”

- Promovendo uma vida significativa

Temos que procurar:

- Ter e dar aos outros uma visão realista, positiva e responsável da vida.
- Criar hábitos de um estilo de vida saudável, que promova o bem-estar físico e mental.

- Promovendo relações saudáveis, integradoras e de desenvolvimento comunitário

Queremos:

- Adotar princípios de boa educação (responsabilidade, pontualidade, respeito pelas opiniões e bens dos outros, respeito nas interações sociais etc.);
- Cumprir as leis, normas e regras estabelecidas, e promover o seu cumprimento mediante um esforço positivo e uma ação disciplinar justa, aplicada de uma maneira serena e claramente explicada;
- Promover a colaboração e o espírito desportivo saudável entre todos;
- Integrar e fazer participar todos, acolhendo e valorizando a diferença;
- Criar relações de proximidade, saudáveis, abertas e seguras;
- Fomentar hábitos de comunicação aberta e transparente, e de resolução pacífica de conflitos;

- Promovendo uma atenção especial aos menores e adultos vulneráveis

Desejamos:

- Respeitar cada menor e adulto vulnerável e a sua dignidade pessoal inviolável, incluindo o pleno respeito pelas suas opiniões, interesses, espaço pessoal, intimidade, bens e informações pessoais;
- Promover a autonomia e capacitação de menores e adultos vulneráveis, através do comportamento e ações de capacitação (por exemplo, não realizar tarefas pessoais que o menor ou adulto vulnerável possa fazer por si mesmo; promover ações de formação que reforcem os fatores de proteção individuais);
- Promover atos de consciencialização e de autoproteção dos menores e adultos vulneráveis e ter disponibilidade para atender e responder às suas solicitações de aconselhamento e ajuda.

- Cuidar especialmente os menores e adultos vulneráveis com necessidades especiais (quer dizer, em situações de incapacidade ou doença, compreensão limitada da realidade, da sexualidade e da violência; baixa confiança/temor que não acreditem neles; dificuldade/incapacidade para comunicar, etc.)
- Ser conscientes de que somos vistos pelas crianças e adultos vulneráveis como um “modelo de conduta” e, portanto, devemos atuar como tal.
- Praticar a cultura, valores e medidas de proteção e cuidado recomendados neste documento, procurando ajuda em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, apelando aos responsáveis no caso de suspeitas e denúncias, e colaborando com todos na instituição para a sua implementação e defesa.

10.5. Comportamentos e atitudes que se devem evitar

- Não devemos levar sozinhos no carro, menores e adultos vulneráveis, nem sequer em trajetos curtos, a não ser que seja imprescindível por razões de segurança. Nesse caso, é preciso assegurarmo-nos de que um adulto, educador ou outro empregado ou voluntário saiba que o vamos fazer.
- Planifiquemos e organizemos qualquer evento que inclua menores ou adultos vulneráveis de forma a que se minimizem os riscos: que esteja presente mais do que uma pessoa ou que pelo menos haja outras pessoas num lugar muito próximo.
- Se for possível, coloquemos vidros transparentes nas portas dos espaços onde se tenha que permanecer com outra pessoa sozinho, ou mantenhamos as portas abertas. Qualquer entrevista individual que se faça com menores ou adultos vulneráveis deve ser num espaço visível e deve ser conhecida por outros adultos.
- As manifestações de afeto são relevantes e necessárias para o bom desenvolvimento dos processos formativos. Estão relacionadas com o acolhimento, a aprovação, a compreensão, a escuta empática ou a valorização do outro, mas não implicam necessariamente contacto físico. Temos que evitar todo o contacto inadequado ou desnecessário, físico ou verbal, que possa prestar-se a ambiguidades. Sejamos comedidos/as nas manifestações de afeto com menores e adultos vulneráveis, evitando carícias, beijos, ou abraços imprudentes, injustificados ou que se possam interpretar mal. É importante encontrar os gestos e palavras adequadas e nos contextos apropriados, de modo que não se gere nenhum tipo de ambiguidade, não sugiram estimulação erótica, nem ocasionem desagrado ou invasão da intimidade da outra pessoa.
- Cuidemos a linguagem verbal e a não verbal. Não se devem pronunciar vulgaridades nem expressões sexualmente ambíguas, mesmo que seja por brincadeira, e devem-se evitar sempre palavras agressivas, humilhantes, ameaçadoras, ofensivas ou discriminatórias (por exemplo, comentários à aparência física).
- Não mostremos aos menores e adultos vulneráveis jogos inapropriados, nem *websites*, nem nada que possa ser interpretado como pornografia.
- Nunca devemos tirar fotografias ou fazer vídeos de carácter privado ou íntimo. Se se tiram fotografias que sejam preferencialmente em grupo, para o uso exclusivo da atividade do centro, e tiradas por pessoal autorizado e nunca em situações comprometedoras.
- Evitemos gestos e comportamentos que possam ler-se como ambíguos, agressivos, humilhantes, ameaçadores ou discriminatórios.

- Nunca mostremos favoritismo individual a menores ou a adultos vulneráveis, seja por palavras ou com gestos, nunca dar presentes que possam ser mal interpretados e ler-se como exclusivos, dominantes ou discriminatórios contra os outros (por exemplo, pedir sempre ajuda à mesma pessoa).
- Não durmamos nunca na mesma área que os menores ou adultos vulneráveis (exceto se está previsto / autorizado pela responsável da obra ou atividade apostólica).
- Não nos devemos pôr em situações com menores ou adultos vulneráveis que possam dar lugar a suspeitas, comentários ou acusações falsas (exceto em situações previstas e autorizadas pela pessoa responsável pela atividade).
- Evitemos encontros ou atividades que criem ambiguidade e dúvidas sobre se a obra apostólica está envolvida (por exemplo, atividades com menores ou adultos vulneráveis fora do centro, não autorizadas nem conhecidas pela obra apostólica, mas que possa parecer ao menor ou ao adulto vulnerável, ou aos seus familiares/encarregados de educação que o estão).
- Não criar vínculos afetivos ou profissionais não apropriados com menores ou adultos vulneráveis fora do alcance institucional.

10.6. Comportamentos proibidos com menores ou adultos vulneráveis, por serem “ilegais” ou “totalmente inapropriados”

Nunca devemos usar, praticar, promover ou permitir:

- ☐ o uso de linguagem ou conversas sexualizadas, agressivas, humilhantes, ameaçadoras, ofensivas ou discriminatórias;
- ☐ comportamentos sexualizados, agressivos, humilhantes e ameaçadores, ofensivos ou discriminatórios;
- ☐ ter relações e gestos preferenciais que sejam ambíguos, exclusivos, dominantes ou discriminatórios contra os outros;
- ☐ conversas e visualização de conteúdo inapropriado (por exemplo, sexualizado, violento, ofensivo ou discriminatório), seja pessoalmente ou através das TIC;
- ☐ todo o tipo de contacto físico inapropriado (incluindo todas as formas de contacto/relações sexuais),
- ☐ o consumo de substâncias tóxicas;
- ☐ comportamentos ilegais;
- ☐ comportamentos perigosos para si mesmos ou para outros.

A existência de um comportamento considerado “inapropriado” ou “proibido” da parte de um empregado ou voluntário, dará lugar a um processo de “ocorrência interna”, sem prejuízo da possibilidade de dar início a um procedimento disciplinar.

10.7. Indicações mais específicas para situações ambíguas

As indicações seguintes centram-se em situações habituais no contacto profissional entre adultos e menores ou adultos vulneráveis, que se prestam a ser interpretadas ambigualmente por uns e por outros, inclusive por terceiros. Com estas indicações tenta-se eliminar a ambiguidade, de modo que não se ponha em questão o serviço que se quer prestar a estas pessoas nas nossas instituições.

10.7.1. Com menores de 0 aos 12 anos e adultos vulneráveis com capacidade de compreensão semelhante

- Quando for necessário ajudá-los a mudar de roupa e a vestir-se, temos que o fazer com a porta aberta e sendo possível, com outros adultos em zonas imediatas.
- Os pais devem ter acesso às comunicações por mail que lhes sejam enviadas pela instituição.
- Tentaremos ter espaços diferenciados de quartos de banho para adultos e crianças. Para os alunos, sendo possível, devem ser diferentes por idades.
- Se houver incidentes a controlar nos quartos de banho ou vestiários, quem deve intervir são os adultos a quem compete o momento ou a atividade.
- Os cuidados de enfermaria não urgentes devem ser feitos por pessoal específico, se houver, e sempre com a porta entreaberta.
- Quando os menores dormem no centro, devem ser vigiados por vários cuidadores.
- Se saem da instituição em atividades que impliquem dormir, deve haver espaços separados para rapazes e raparigas, homens e mulheres vulneráveis, e os adultos, sendo possível, dormirão em lugares à parte, ou pelo menos separados das crianças.

10.7.2. Com menores entre os 12 e 18 anos e adultos vulneráveis com capacidade de compreensão semelhante

- Os adultos vinculados à instituição por contrato laboral não podem ter relações afetivo-sexuais com menores ou adultos vulneráveis do centro.
- Não se podem utilizar expressões verbais equivocadas de carácter erótico ou sexual, nem referências ao aspeto físico que suponham ironias, humilhações ou invasão da sua intimidade.
- Tem que se guardar segredo sobre a vida íntima tanto dos adultos como dos menores e tem que se cortar qualquer conversa ou comentário de carácter mórbido ou indecente.
- Têm que se evitar todas as ações ou uso de roupas que provocam excitação sexual ou erótica.
- Pode-se designar um menor ou adulto vulnerável como responsável do vestuário que avise o professorado de situações de risco entre iguais.
- Os adultos e educadores do centro não podem dar os seus números de telefone e correios eletrónicos particulares aos menores ou adultos vulneráveis, nem devem comunicar com eles fora do centro sem licença expressa da direção.
- As contas de *Facebook* ou outras redes serão unicamente institucionais, sendo informada a escola ou centro, e não terão apenas um administrador.
- Cuidar-se-á que a comunicação por mensagens com os menores ou adultos vulneráveis seja sempre por via institucional, deixando cópia, ou enviando cópia oculta a pessoas responsáveis da instituição, e evitar-se-á escrever tudo o que possa dar lugar a interpretações equívocas.
- Nas saídas do centro, tais como excursões ou acampamentos, as atividades serão sempre visíveis pelo grupo, programadas e conhecidas por vários responsáveis do centro.
- Nenhum acompanhante pode dormir ou ficar sozinho num quarto com um menor ou adulto vulnerável.
- No caso de algum menor ou adulto vulnerável precisar de cuidados específicos, tem de ser atendido na presença de outro adulto.

10.8. Uso de imagens e das TIC

O que se segue é um conjunto de princípios a seguir por todos, que recordam alguns imperativos legais e que promovem a atenção e o respeito pelos menores e adultos vulneráveis.

10.8.1. Uso de imagens

a. Indicações para as obras apostólicas:

- O princípio legal que se deve ter em conta é o de não tirar, armazenar, usar e difundir imagens sem autorização das próprias pessoas que nelas aparecem ou dos seus representantes legais.
- Sobre as imagens capturadas ao serviço da obra, em eventos públicos e espaços institucionais, a prática consensual é que as imagens sejam capturadas de longe, de costas ou *pixeladas*, de maneira que as pessoas não possam ser identificadas (dado que o direito à imagem e à privacidade prevalece sobre os interesses de outros ou do próprio centro). Sugere-se que os fotógrafos profissionais que são contratados para fotografar os eventos, estejam devidamente acreditados e familiarizados com estas regras.

b. Indicações para colaboradores, empregados e voluntários, menores, adultos vulneráveis e outros:

- Os colaboradores e voluntários não devem gravar imagens de pessoas, espaços e atividades da obra sem a devida autorização. Uma vez obtida a autorização, seguir-se-ão os cuidados indicados pelos responsáveis da obra ou atividade.
- Em relação aos menores e adultos vulneráveis e outros usuários da obra (por exemplo, os seus familiares/encarregados de educação), devem ser ajudados a compreender e adotar os mesmos princípios estabelecidos e regras aqui enunciadas. Esta é uma questão cada vez mais importante, devido às capacidades tecnológicas atuais dos telefones móveis e outros dispositivos de gravação.

c. Práticas que se devem promover

- Deve tentar-se que as imagens capturadas (sempre tendo em conta as condições legais requeridas) ofereçam uma visão positiva, representem a pluralidade da instituição e não alimentem ou reforcem estereótipos e preconceitos.
- As imagens não devem ser gravadas em situações que sejam potencialmente embaraçosas ou revelem hábitos dos utilizadores do centro, para não comprometer a sua segurança.

10.8.2. Uso das TIC

a. Indicações para os centros:

- O princípio legal que se deve seguir é o da confidencialidade de todos os dados pessoais de empregados, voluntários e beneficiários (que inclui não só dados biográficos, direções e dados de contacto, mas também qualificações obtidas no contexto escolar, provas médicas, avaliações de desempenho, etc.).
- O equipamento informático deve, na medida do possível, ter acesso protegido e identificado com nome de utilizador e *password*. Também se recomenda utilizar filtros de

software que bloqueiem o acesso aos sites ilegais ou de conteúdo inapropriado (pornografia, downloads ilegais, etc.).

b. Indicações para os colaboradores, empregados e voluntários, menores e adultos vulneráveis e outros:

- É proibido usar a infraestrutura informática da instituição através dos seus computadores ou WiFi para qualquer tipo de uso ilegal (acesso a sites ilegais, ignorar os direitos de autor, etc.).
- O mesmo "princípio de prudência" que se usa para as comunicações presenciais entre empregados, voluntários e menores ou adultos vulneráveis, deve usar-se para as comunicações digitais. A comunicação com os menores ou adultos vulneráveis deve realizar-se através dos encarregados de educação e através dos canais oficiais da instituição (por exemplo, emails institucionais). Grande parte desta comunicação pode-se fazer de maneira geral, massiva e não individualizada. Pode haver circunstâncias em que seja oportuno o uso da comunicação direta ou o intercâmbio de contactos pessoais (mail ou telefone). No entanto, deve-se ter precaução, e fazer-se sempre por razões justificadas.
- A "amizade" nas redes sociais também se desaconselha aos colaboradores, dado que a suas relações com os menores e adultos vulneráveis é de natureza profissional. No caso de que isto ocorra no contexto de atividades mais informais ou de voluntariado, não se deve esquecer a responsabilidade de não criar situações que possam gerar ambiguidade.

c. Práticas que se devem promover:

- No mundo digital globalizado em que vivemos, onde tudo se controla e tudo pode ficar registado para sempre, é essencial usar de prudência e precaução. Portanto, é aconselhável que todos evitem dar demasiada informação sobre si próprios (hábitos e lugares frequentados, uso de geolocalização, exposição de fotos íntimas ou provocatórias, etc.), protegendo-se também de estranhos (pedidos de amizade, filtros de privacidade).
- É conveniente informar os menores dos riscos a que se expõem no uso de internet. Além do *cyberbullying*, estendeu-se o *sexting* (partilhar conteúdo erótico/sexual), o *grooming* (um adulto que ganha a confiança do menor ou adulto vulnerável com fins sexuais), o *upskirting* (tirar fotos debaixo das saias de uma menor ou de uma mulher sem autorização e sem que se aperceba), o roubo de dados pessoais (que inclui imagens comprometedoras e dados financeiros) e a consequente extorsão on-line.
- Finalmente, aconselha-se a todos a usar respeitosamente os meios digitais, evitando condutas inapropriadas ou ilegais (falta de respeito pelos direitos dos outros, difusão de dados falsos, uso de linguagem discriminatória ou ofensiva, infração de direitos de autor, acesso a sites ou páginas web ilegais, etc.). Desde os empregados e voluntários até aos menores e adultos vulneráveis, todos, de alguma maneira, representam a instituição.

O incumprimento das instruções sobre o uso de imagens e das TIC, por parte de empregados e voluntários, pode dar lugar a um processo de "ocorrência interna". As infrações graves podem justificar a abertura de um processo disciplinar.

NB: É conveniente que em cada país se crie um anexo ao Código de Conduta, juntando delitos e condutas impróprias, tipificadas no código penal de cada país.

III. PROTOCOLO DE INTERVENÇÃO ANTE UMA DENÚNCIA ⁵⁵

⁵⁵ Este tema foi elaborado tendo como fontes os seguintes documentos:

- COMISIÓN PONTIFICIA PARA LA PROTECCIÓN DE MENORES, Modelo de Líneas Guía, Roma, septiembre de 2016.
- CONFERRE, *Normas e procedimento em caso de acusações de qualquer natureza em matéria eclesial contra religiosos e religiosas*, Chile, Julho 2015
- UISG, Ir. Tiziana Merletti, Metodologia para o vade-mécum do Instituto sobre os casos de abuso sexual. Roma 2019.

11. Quadro legislativo

De aplicação universal

❖ Legislação canónica:

- Código de Direito Canónico, de 25 de Janeiro de 1983, de 25 de Janeiro de 1993: AAS 75 Pars II (1983) 1-301.
- Código Canónico das Igrejas Orientais Católicas, de 18 de Outubro de 1990. AAS 82 (1990) 1045-1363.
- JOÃO PAULO II, *motu próprio Sacramentorum sanctitatis tutela*, de 30 de Abril de 2001. AAS 93(2001) 737-739.
- BENTO XVI, *Normae de delictis Congregationi pro Doctrina Fidei reservatis seu Nomae de delictis contra fidem necnon de gravioribus delictis*, de 21 de Maio de 2010: AAS 102 (2010) 419-434.
- FRANCISCO, *Carta aos Presidentes das Conferências Episcopais e aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada e às Sociedades de Vida Apostólica sobre a Pontifícia Comissão para a tutela de menores*, de 2 de Fevereiro de 2015.
- COMISSÃO PONTIFÍCIA PARA A PROTEÇÃO DE MENORES, *Modelo de linhas Guia*, 2015.
- FRANCISCO, *motu proprio Come una Madre amorevole*, de 4 de junho de 2016: AAS 108 (2016) 715 (715-717).
- FRANCISCO, *Carta Apostólica em forma de motu próprio Vos estis lux mundi*, de 7 de Maio de 2019.
- CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, *vade-mécum sobre algumas questões processuais ante os casos de abuso sexual a menores cometidos por clérigos*, de 16 de julho de 2020.

❖ Legislação Civil:

- Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças (CDC) 1989.

De Aplicação local

❖ Legislação Canónica:

- O Direito Particular que os Bispos Diocesanos promulguem nas suas dioceses.

❖ Legislação Civil: depende de cada país. Em geral inclui:

- Constituição do país
- Código penal do país
- Legislação em matéria de proteção da infância.
- Legislação em matéria educativa.

12. Procedimentos ante uma denúncia de abuso

12.1. Questões Prévias

A Congregação compromete-se, desde o início dos procedimentos que se seguirão para responder às denúncias e revelações de abuso por parte de alguma das nossas irmãs, a fazer tudo o possível para esclarecer a verdade e trabalhar para a cura da vítima e da abusadora. Além disso, declara que cumprirá as prescrições das autoridades civis e eclesiais de cada país, onde aconteçam os delitos.

No tratamento dos casos de abuso cometidos por membros da Igreja, existem duas ordenações jurídicas: a canónica e a civil, cada uma com a sua autonomia e especificidade.

Ainda que na maioria dos processos jurídicos relativos a membros da Igreja se siga a via do Direito Canónico, há casos em que se deve seguir a via do Direito Civil. O abuso sexual de menores e adultos vulneráveis é não só um pecado gravíssimo, mas também um delito que obriga a denunciar a agressora às autoridades civis. Não há qualquer dificuldade em que as duas jurisdições atuem sobre uma mesma situação, simultaneamente, procurando colaboração e transparência entre ambas, mas em muitos casos suspende-se o processo canónico até que se tenha terminado a investigação por via do Direito Civil.

Em caso de procedimento canónico seguiremos o Cânon 695 do CIC⁵⁶, que remete para os cânones 1397 (homicídio, rapto, mutilação, lesões), 1398 (aborto procurado) e 1395 §2 ou o Cânon 696, conforme a gravidade do delito; e o 697 que completa as indicações processuais. Estes são os cânones dirigidos a regular o modo de proceder contra o sexto mandamento ou outras condutas graves em oposição à Vida Consagrada.

No caso de procedimento penal, deve-se prestar atenção a alguns factores fundamentais:

- Cada Estado tem as suas próprias leis, que é necessário conhecer, especialmente em termos de procedimento e prescrição do delito.
- A eleição do advogado penal deve ter em conta que um delito de natureza sexual é uma disciplina particular, que requer uma certa especialização.

12.2. Receção de acusações

Perante a receção de uma notícia de abuso, *la notitia criminis*⁵⁷, mesmo que seja anónima, é preciso dar andamento imediatamente e iniciar diligências de investigação com o apoio, se a gravidade o aconselham, de juristas civis ou canónicos, experimentados neste campo.

Com o objetivo de facilitar a receção da notícia (*a notitia criminis* referida) ou da denúncia (que pode chegar por via oral ou escrita, anónima ou assinada) por delitos cometidos por alguma das nossas irmãs, professoras ou em formação, sacerdotes ou colaboradores leigos,

⁵⁶ CIC é a abreviatura para *Codis Iuris Canonici* que em Português significa Código de Direito Canónico

⁵⁷ Cf. vade-mécum da Congregação para a Doutrina da Fé, de 16 de julho de 2020. *Notitia criminis* ou "Notícia do delito", assim chama o Direito Canónico a uma informação, de qualquer origem (inclusive anónima), acerca de um possível delito. Pode ser uma informação oral ou escrita, direta de uma pessoa ou recebida através de algum meio de comunicação social ou das redes sociais.

empregados ou voluntários, convém que a superiora maior ⁵⁸ nomeie uma irmã delegada na sua circunscrição. Quando se vir que é necessário, será mais do que uma irmã (por exemplo em circunscrições que integrem vários países). Além disso, pode ainda criar uma pequena estrutura com algumas irmãs e leigas/os especialistas que a/as assessorarem na receção das denúncias e nos passos a seguir.

Esta estrutura dar-se-á a conhecer publicamente, assim como os nomes das pessoas encarregadas de receber as denúncias e os canais estabelecidos para o fazer, que estarão facilmente disponíveis por diferentes meios (página Web, direção do correio eletrónico ou postal, número de telefone, organigramas impressos, catálogos etc.⁵⁹

Essas pessoas, irmãs ou leigas/os, deverão ser pessoas idóneas para a função que se lhes confia, assim como ter formação e habilitações nestas matérias.

Nalgumas obras, como os colégios, alguns ordenamentos estatais exigem contar com uma pessoa responsável por receber este tipo de denúncias, que não é eleita pela superiora maior, mas por quem está à frente da obra (no exemplo citado seria pela direção do colégio). Neste caso, convém que este protocolo forme parte das suas habilitações para que saiba como atuar se a acusação for contra uma irmã⁶⁰.

As responsabilidades da irmã delegada serão:

- recolher e canalizar as acusações para a Autoridade Competente
- fazê-las chegar, na sua integridade e quanto antes, à superiora maior correspondente
- orientar adequadamente quem acusa, relativamente aos trâmites que se iniciam.

É importante recordar, no entanto, que qualquer irmã Escrava, leigo ou leiga que participe numa das nossas obras, pode ser destinatário do relato de uma pessoa que sofreu ou sofre qualquer tipo de abuso. Ao mesmo tempo que acolhe esta pessoa e se compromete com o seu sofrimento, deverá ter consciência da responsabilidade de informar ou denunciar. Se se trata de abuso sexual a menores ou adultos vulneráveis, civilmente e dependendo da legislação de casa país, pode existir uma obrigação de denunciar.

Canonicamente, as irmãs Escravas, como religiosas, têm obrigação de denunciar⁶¹ em sede eclesial, quando a acusação é contra um clérigo. O nosso compromisso é cumprir com a norma canónica ou civil, o qual assumimos como imperativo moral e legal.

Se a denúncia for contra uma irmã, a partir da receção da notícia de delito, tudo deve ficar espelhado em atas para que haja evidência escrita, como indica o Cânon 695§ 2.

Dessas atas devem constar:

- Recolha de provas sobre os factos e a sua imputabilidade;
- Apresentação das acusações à acusada dando-lhe a possibilidade de se defender apresentando todas as provas que achar convenientes.

⁵⁸ Cf CIC 620

⁵⁹ Em comunidades onde o número de membros ou outras circunstâncias não permitam criar essa estrutura, deverão apoiar-se na existente na circunscrição, sempre tendo, na comunidade, uma irmã responsável que fará a ponte com a estrutura provincial, vice-provincial ou regional. Se for possível, seria conveniente poder contar com a ajuda de um leigo ou leiga do lugar, que a ajudará nas gestões necessárias.

⁶⁰ A aplicação do protocolo do Instituto não poderá entender-se, em nenhuma situação, como motivo ou razão para não aplicar os protocolos próprios destas obras.

⁶¹ FRANCISCO, *Vos estis lux mundi* art 1, § 1.

Deve-se procurar que passe o menor tempo possível entre o tempo de receção da denúncia e as primeiras diligências, tal como a reunião com uma representante da Congregação. Estas reuniões devem realizar-se num ambiente em que a pessoa se sinta livre e com confiança.

Todas as irmãs do Instituto têm obrigação de fazer chegar a informação que conheçam por qualquer meio, diretamente à superiora maior da sua circunscrição ou à sua delegada.

Informar-se-á a vítima, ou quem fez chegar a informação, sobre o seu direito e dever de dar a conhecer os possíveis delitos às autoridades civis competentes e deve-se apoiar o exercício civil deste direito⁶². Não se poderá subscrever acordos que exijam confidencialidade, de factos ou pessoas, às partes envolvidas em acusações de abusos sexuais de menores ou adultos vulneráveis. O Vade-mécum da Congregação para a Doutrina da Fé, de 16 de julho de 2020, assinala expressamente (n.30) que não se pode impor nenhum vínculo de silêncio a quem realiza a denuncia nem à pessoa que se sente ofendida nem às testemunhas. Além disso, de nenhum modo se os deve dissuadir de exercer os seus direitos ante as autoridades estatais, pelo contrário, deve-se animar, deixando constância documental (n. 48). Da sua parte, a Congregação compromete-se ao cumprimento da legislação, e esta pode impor, em determinados casos, o dever de denúncia às autoridades estatais.

Quando se recebe uma denúncia de um possível delito cometido por uma religiosa, ou outra pessoa, a delegada informará imediatamente a superiora maior e entregar-lhe-á a informação, por escrito, das conversas que tenha tido com a pessoa que acusou ou com a vítima.

A pessoa que faz a denúncia pode ser um menor ou o seu representante. Se é um menor, deve-se implicar, quanto possível, os pais ou outro membro da família que se encarregue do menor, e tratar de tudo com este. Se fosse o caso, animar-se-á a denunciar o caso às autoridades civis competentes⁶³.

Se a acusação for contra a delegada, deve-se fazer chegar imediatamente à superiora maior; se a acusação for contra a superiora maior da Circunscrição, deve chegar diretamente à superiora geral.

12.3. Entrevista

Deve-se animar a pessoa que denuncia a ir acompanhada de uma pessoa da sua confiança, quando a for apresentar. Deveria dispor-se de uma figura de apoio para as pessoas que denunciem abusos, se assim o desejarem.

Deve-se escutar o relato com atenção, com respeito, sem trair a confiança que o/a denunciante mostrou. As denúncias devem ser escutadas com um espírito de aceitação e confiança.

⁶² Esta advertência deverá ficar consignada por escrito e deverá ser assinada pelo denunciante ou pela vítima. Se esta for menor de idade será assinada pelos pais ou encarregados de educação.

⁶³ Eventualmente, pode-se ter que denunciar às autoridades civis, embora os pais não queiram. É uma obrigação legal. Nalguns países, ministros religiosos (incluídas as religiosas) estão protegidos pelo segredo ministerial sempre e quando o seu conhecimento dos factos tenha tido lugar nesse específico âmbito.

Deve-se transcrever o relato, sem indagar mais do que a pessoa deseje relatar, só se for preciso esclarecer algum ponto, que tenha deixado dúvida e que seja verdadeiramente necessário para esclarecer aspetos fundamentais da denúncia (a pessoa que é acusada, factos ocorridos, lugar e data). Deve-se escrever uma ata do relatado, que se fará chegar à superiora maior da Circunscrição. É muito conveniente que a pessoa denunciante possa ler, corrigir e assinar o relato escrito.

Desde o primeiro encontro com a pessoa que apresenta a acusação, deve-se-lhe expressar a proximidade da Igreja através de uma atitude acolhedora, agradecendo-lhe explicitamente a sua coragem e o doloroso esforço feito para relatar os factos. É importante desde o início, não culpar, nem minimizar ou negar o que aconteceu⁶⁴. Esse apoio deve estar presente durante todo o processo, transmitindo-lhe que é possível confiar noutras pessoas e continuar a experimentar o amor de Deus⁶⁵.

Também se deve dizer à pessoa que apresentou a acusação que, a partir do seu relato, vão acontecer uma série de ações concretas:

- informa-se e enviam-se os antecedentes à superiora maior, o mais depressa possível;
- a superiora maior, se não vê inconveniente, abre uma investigação por meio de decreto;
- a pessoa denunciante será mantida informada a todo momento;
- a superiora maior tomará as medidas necessárias para evitar que haja outras possíveis vítimas.

Os procedimentos de investigação devem ser sólidos e transparentes. A experiência sugere que estes deveriam ser levados por, ou ao menos incluir, leigos com experiência adequada e habilitações apropriadas para garantir a independência.

Deve-se assegurar a assistência espiritual, a ajuda psicológica e médica necessária à vítima e à irmã, suposta autora do abuso⁶⁶.

A imagem e a esfera privada das pessoas implicadas, assim como a confidencialidade dos seus dados pessoais, têm que estar protegidos⁶⁷. As vítimas têm o direito de que os seus nomes não sejam do conhecimento público, eclesial, da comunidade religiosa, quer a sua acusação culmine, ou não, em juízo penal. Isto inclui qualquer referência feita pela acusada às suas amigas/os ou colegas ou irmãs. Do mesmo modo, a acusada também tem o direito de privacidade e boa reputação, o qual não impede que as denúncias possam ser tornadas públicas, pois isto não constitui uma lesão ilegítima do direito à boa fama.

A acusada tem que ser consciente de que deve respeitar o direito da vítima, evitando toda a comunicação com ela, salvo através daqueles que legitimamente a assistem, dentro do processo canónico. As pessoas envolvidas no processo de investigação, em virtude das acusações, deverão também ser advertidas de abster-se de falar sobre o assunto com qualquer pessoa não autorizada a fim de salvaguardar os direitos de todas as partes envolvidas.

⁶⁴ Linhas Guia – Conferências Episcopal do Chile (LG-CHECH), cuidado com a vítima de abuso sexual, 70.

⁶⁵ Cf. LG-CECH, 66-69.

⁶⁶ Cf. *Vos estis Lux Mundi*, Art 5,§1; LG-CECH,71.

⁶⁷ Cf. Op.cit. Art. 5,§ 2.

Nestes casos, quando a denúncia foi anónima ou a parte denunciante se nega a que se dê a conhecer a sua identidade à acusada, deve-se advertir a vítima ou a quem apresenta a queixa que tem direito a fazê-lo, mas o processo da investigação será muito provavelmente, menor. De todas as maneiras é preciso investigar sempre as denúncias.

É muito importante que qualquer promessa de ação ou contacto futuro feito a um denunciante seja cumprida.

[Ver anexo 7 – Registo da entrevista /denúncia]

12.4 Investigação e medidas pastorais de precaução

12.4.1. Início, finalidade, e desenvolvimento da investigação

Cada vez que a superiora maior recebe qualquer informação sobre a ocorrência de um possível delito cometido por uma irmã da Congregação, deve realizar-se uma investigação de acordo com a lei ⁶⁸, sempre que essa informação não seja impossível ou seja evidente ⁶⁹.

- *Estudo da acusação*

A superiora maior da circunscrição, tendo recebido a informação (via oral ou escrita) ⁷⁰, com prontidão e diligência, estudará a acusação para formar um juízo sobre a possibilidade (mais que da probabilidade) da mesma. Se o facto for verosímil, ⁷¹ deverá iniciar uma investigação.

- *Primeira avaliação*

Estudada a denúncia sobre a irmã, a superiora maior deverá fazer uma primeira avaliação e decidir se, à primeira vista, a acusação parece fidedigna, o que de acordo com o Canon 1717, está entre dois extremos:

1. Quando a queixa é claramente infundada porque é materialmente impossível;
2. Ou quando o delito é tão notório que toda a investigação resulta supérflua.

Se não existir nenhum de ambos os extremos, há dois parâmetros para definir o carácter fidedigno:

1. A possibilidade de contar com uma base que torne viável um processo de investigação no foro externo, já que, se o facto foi um abuso sexual, de consciência ou de poder, com menores ou com adultos vulneráveis, e foi cometido no âmbito da

⁶⁸ Cf. CIC, cânon 1717, mesmo quando não estamos no terreno de um processo penal, judicial ou administrativo, as suas normas oferecem uma orientação segura para proceder com garantias. Assim, se o facto parecer ter fundamento, mas só implicaria um ato imprudente ou um ato moralmente reprovável, também se tomarão medidas pertinentes de sanção, de correção e de prevenção com respeito ao futuro (Cf. Can. 1339-1340).

⁶⁹ A investigação resultará supérflua se é materialmente impossível ou se é tão notória que toda a averiguação resulte redundante (can.1919 §1). Neste último caso, no entanto, atualmente recomenda-se investigar de todas as maneiras, já que o delito pode não se fechar só na denúncia recebida (poderia, por exemplo, envolver outras vítimas).

⁷⁰ Embora seja preferível que se realize uma acusação por escrito, se isso não for possível, é suficiente para discernir sobre o início de uma investigação, que se faça uma ata que seja assinada por quem faz a denúncia. LG-CECH 41.

⁷¹ Cf. CIC, can, 1717// A verossimilitude é a credibilidade ou a congruência, aquilo que resulta verossímil, ou seja, verdadeiro, que faz com que algo se assemelha ao real, ao credível. Esta palavra deriva do latim: de “verus” – real, verdadeiro, e de “similis” - semelhante.

organização da Congregação, civilmente pode existir a obrigação de denuncia às autoridades civis. Isto deveria ser avaliado cuidadosamente por um advogado civil, caso a caso.⁷²

2. Que o facto denunciado fique sob a jurisdição eclesial, porque é considerado como um delito no Direito Canónico, ou porque as pessoas implicadas estão sujeitas às leis da Igreja, como está contemplado no cânon 11.

Para esta primeira avaliação, a superiora maior pode assessorar-se de uma pessoa especialista em Direito Canónico.

- *Início da investigação instrutória (cânones 695 § 2 e 696)*

Se, de acordo com os critérios assinalados, a queixa que chegou à superiora maior é considerada fidedigna, esta emitirá um decreto estabelecendo o começo de uma investigação.

Ainda que o Direito Canónico dê a faculdade à mesma superiora maior de avançar com a investigação, convém que esta seja entregue a uma pessoa externa: um/a leiga/o, um/a religioso/a ou um sacerdote, com conhecimentos de Direito Canónico e com a preparação necessária, que atue como notário. Esta pessoa, instrutor/a delegado/a, será uma grande ajuda para a superiora maior, que poderá reservar-se para desfazer bloqueios, atuar num plano mais pastoral, etc. No entanto, deve ficar esclarecido que tudo se fará com a autoridade da superiora maior.

- *Informação*

A superiora maior informará:

1. O Ordinário do lugar⁷³ sobre a situação da acusada, de acordo com as prescrições canónicas.
2. As superiores locais sobre a existência de uma investigação para que, se esta se tornar pública, possam comunicar às irmãs da circunscrição, em primeira mão, a informação oportuna.

- *Finalidade da investigação instrutória*

Trata-se de dar crédito à verossimilitude dos factos e suas circunstâncias, bem como à imputabilidade⁷⁴ da indagada. Essa investigação terá como fim, em primeiro lugar, delinear as circunstâncias do facto e a imputabilidade da autora; em segundo lugar, deverá recolher os elementos que possam sustentar a posterior decisão da superiora maior.

⁷² Por exemplo, se a vítima de um abuso sexual já é maior de idade só ele/ela podem denunciar. Em cada país é preciso ter em conta a legislação civil (idade de consentimento, etc.)

⁷³ Cf, *Vos estis lux mundi*, art 3, §1.

⁷⁴ No direito penal, “imputabilidade” define-se como a possibilidade de imputação subjetiva ou individual do facto ao autor, que requer normalidade psíquica e maturidade no desenvolvimento mental do sujeito ativo do delito, não concorrendo nenhuma causa de inimputabilidade como as anomalias psíquicas, a alteração psíquica ou transtorno mental transitório, alterações na perceção ou na infância. Constitui o primeiro pressuposto da culpabilidade. REAL ACADEMIA ESPANHOLA, Dicionário Panhispánico del Español Jurídico consultado online: <https://dpej.rae.es/>.

- *Notificação à irmã investigada*

Ao começar a investigação, a religiosa denunciada deve ser informada das imputações contra si. Deve ser escutada e dar-se-lhe a oportunidade de responder a cada uma delas. Deve dar-se-lhe uma cópia do decreto de abertura da investigação, recordando-lhe que goza do princípio de presunção de inocência. Será advertida também de que não deve comunicar com o acusador ou acusadores, nem com a vítima ou sua família, e deve facilitar-se-lhe a procura de assessoria de um bom canonista, se a irmã o desejar.

A admissão ou negação dos factos informados por parte da irmã que foi implicada nos mesmos não constituem uma isenção do dever da autoridade de investigar.

- *Desenvolvimento da investigação instrutória*

Ao longo da investigação deve cuidar-se o respeito e cumprimento dos direitos de todos os envolvidos, especialmente em relação à sua reputação. Deve-se evitar que a investigação ponha em perigo a boa fama das pessoas, seja de quem apresentou a denúncia do delito, seja da acusada. Isto significa que aqueles que intervêm na investigação devem respeitar o princípio da confidencialidade. Também a superiora maior assegurará que a vítima e a irmã investigada contem com o apoio e as ajudas de que precisem.

- *Entrevistas*

O investigador entrevistará:

1. a pessoa ou pessoas que apresentaram acusações;
2. a vítima (se as acusações foram enviadas por outras pessoas);
3. a irmã acusada
4. qualquer outra pessoa que possa ajudar a clarificar os factos a que se referem as acusações.

Em cada entrevista, tanto o investigador como os entrevistados assinarão um relatório escrito, com todos os dados oportunos (nome do declarante e de quem recebe a declaração, lugar, factos, circunstâncias importantes, etc....). Pode ser conveniente contar com uma pessoa prudente e discreta que realize a função notarial.

- *Procedimento*

O procedimento é o do Cânon 695 §1 e 2 e 696 CIC que remete aos cânones 1397, 1398 e 1395, dependendo da gravidade do delito.

Em casos graves, quando não entram no teor dos cânones anteriores, deve-se acudir ao Cânon 696.

Durante a investigação deve-se ter presente:

1. Em relação à pessoa que apresenta a acusação: mantê-la informada sobre quem é o/a responsável da investigação, assim como as eventuais medidas adotadas; facilitar-lhe o contacto com quem lhe possa explicar as diversas etapas do procedimento eclesial e o momento em que se encontra; pedir-lhe colaboração para aceder a diversas provas como testemunhos e documentos, ou para se fazer uma avaliação psicológica.

2. Em relação à irmã interrogada: informá-la dos termos da acusação, levantar uma ata da sua resposta e/ou receber a sua resposta posteriormente, orientá-la sobre os passos a seguir, mantendo-a informada das diversas fases da investigação e, se for preciso, a superiora maior decidirá se é importante algumas das medidas previstas, pastorais ou de precaução.
3. Se se desenvolve ao mesmo tempo um processo perante o Estado, a superiora maior deve assegurar a colaboração da irmã implicada e estar disponível quando for requerida. No entanto, vê-se ser mais conveniente que, se se inicia um processo no âmbito estatal, se suspendam, entretanto, as atuações em sede canónica.

12.4.2. Medidas pastorais ou de precaução

A nível do procedimento, sem prejudicar o direito da boa fama, nem o princípio de presunção de inocência, a superiora maior (e não a sua delegada) dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei eclesial universal, poderá impor medidas pastorais durante o processo da investigação instrutória. Estas medidas procuram salvaguardar o bem da Igreja e o das pessoas envolvidas nos factos, favorecer o desenvolvimento da investigação e do possível processo, assim como evitar o escândalo ou pôr em risco aqueles que apresentaram a acusação⁷⁵.

12.4.3. Conclusão da investigação instrutória

Quando o investigador dá por terminado o seu trabalho, deve entregar à superiora maior toda a documentação da acusação, o material recolhido, o seu parecer e conclusões nas quais deve constar⁷⁶:

- Se as acusações são verosímeis e os testemunhos recebidos fidedignos.
- Se os factos e circunstâncias que aparecem nas averiguações constituem delito.
- Se o delito parece imputável à acusada.
- Informação sobre se a ação penal está ou não prescrita.

O investigador deve dar à irmã acusada a possibilidade de se defender.

12.5. Discernimento sobre o processo da investigação

A superiora maior, com toda a documentação indiciária da investigação instrutória deve discernir, com a ajuda de peritos, se a acusação tem ou não mérito suficiente. Estes últimos

⁷⁵ Exemplos de medidas pastorais ou de precaução: • Protegê-la das suas condutas compulsivas ou da sua possibilidade, de modo que as vítimas potenciais fiquem resguardadas do risco de novos abusos; • Provê-la de uma estrutura de vida e tarefas mediante a qual possa trabalhar com sucesso e, se fosse o caso, trabalhando também na sua recuperação e reabilitação psicológica e moral; • Realização da terapia que seja indicada pelo psicodiagnóstico realizado; • Uma mudança de tarefa, apropriada à sua condição física e mental atual, que favoreça o apoio de que precisa, ou, se for esse caso, a sua recuperação e reabilitação; • Uma mudança de responsabilidades apostólicas, que pode ir desde a restrição parcial até à suspensão completa. Em ambas alternativas, supõe-se sempre a restrição completa de tarefas e contactos de qualquer tipo com pessoas menores e vulneráveis; • Restrição completa (proibição) ou parcial (supervisão ou tutoria) do contacto com determinados âmbitos ou atividades (como por exemplo, saídas, viagens, férias, retiros, utilização de carros e uso dos meios de comunicação, internet etc.).

⁷⁶ Cf. 695 §2.

deverão assessorá-la na valorização das acusações e, se não se impuseram anteriormente, determinar a oportunidade de aplicar medidas pastorais ou de precaução⁷⁷. A superiora maior deverá também decidir:

- **Se é necessário ampliar a investigação**, por considerá-la insuficiente para tomar uma decisão, assinalando que elementos ou informações são necessárias esclarecer.
- **Se a acusação NÃO é verosímil**. Neste caso:
 - O Decreto declarará concluída a investigação e dispensará as acusações por falta de fundamento.
 - Comunicará à superiora geral esta avaliação, juntamente com todas as fotocópias das atas da investigação, com cópia autenticada.
 - Devem-se arquivar todos os antecedentes⁷⁸
 - A superiora maior completará as indicações processuais de acordo com o cânon 697.
 - Devem-se tomar todas as medidas necessárias para restabelecer a boa fama da irmã que foi acusada injustamente. Como consequência, cessam todas as medidas pastorais, e reincorpora-se a irmã, plenamente, no exercício da sua ação apostólica.
- **Se a acusação É verosímil**:
 - A superiora maior completará as indicações processuais de acordo com o cânon 697.
 - Apresentará à irmã, com um documento formal, a acusação e as provas indiciárias respetivas, de maneira que fique satisfeito o seu direito a conhecê-las e que possa manifestar a sua opinião acerca delas.
 - Procurar-se-ão os meios necessários para restituir a justiça e reparar o escândalo.
 - O decreto de encerramento da investigação instrutória, assim como a conclusão do processo, serão notificados à acusada e à vítima, se é de maior idade, e caso contrário, aos seus pais ou representantes legais e ao Ordinário do lugar.
 - Seguir-se-ão os processos previstos pelo Direito Canónico, que podem levar à expulsão da irmã considerada culpada.
 - O juízo-decisão, partindo das atas preparadas, deve ser realizado pela superiora geral com as suas assistentes.
 - O maior castigo que se pode impor a uma religiosa é a expulsão do Instituto, e este castigo só o pode impor a superiora geral (e a Santa Sé).
 - É muito conveniente recolher o procedimento estabelecido pelos cânones 697 ao 704.
 - É preciso ter em conta que a decisão final da superiora geral é suscetível de recurso perante a Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica.
 - “O decreto de expulsão não tem vigor até que seja confirmado pela Santa Sé a quem se deve enviar o dito decreto com as atas.”⁷⁹

⁷⁷ Cf. CIC, can, 1722.

⁷⁸ Cf. CIC, can, 1719

⁷⁹ CIC, can. 700

13. Quando uma irmã é vítima de abuso cometido por outra irmã

Tanto o processo canónico como o civil, nesta situação, são semelhantes aos anteriormente explicados, embora aqui se trate de irmãs que são maiores de idade. No entanto, tem que se ter em conta, que, por exemplo, uma formanda em relação à formadora, está em situação de certa assimetria.

Quando uma irmã denuncia, declarando-se vítima de outra irmã, a superiora maior abrirá um processo de investigação, no qual se têm que seguir os passos do protocolo de intervenção ou acusação, anteriormente descritos, garantindo o anonimato da irmã abusada, se ela assim o deseja.

Cuidar-se-ão os seguintes aspetos:

1. Ao longo de todo este processo, que será sem dúvida, longo e complexo, devemos sempre atuar com fidelidade a Deus, ao carisma, e aos princípios declarados no início deste protocolo.
2. Em todos os momentos, deve-se respeitar a liberdade da irmã que denunciou para recorrer a instâncias civis ou canónicas, assim como, para não o fazer.
3. Nas entrevistas com a irmã que denunciou ter sido vítima, deve dar-se-lhe a oportunidade de estar acompanhada com alguém da sua confiança.
4. Segundo as novas normas do Vaticano, estabelecidas pelo Papa Francisco, *no motu próprio Vós sois a Luz do Mundo*, pode ser conveniente pôr-se em contacto com uma comissão de peritos, a nível das regiões eclesiais, ou eventualmente da UISG, para ter uma opinião informada e objetiva e um apoio adequado, especialmente para a irmã vítima.
5. A superiora maior tem a responsabilidade de oferecer à irmã denunciante e denunciada todo o apoio necessário a nível espiritual, psicológico, económico e jurídico.
6. A implicação e participação da família de origem devem ter o acordo da vítima. As decisões corresponderão à superiora maior, e em última análise, à superiora geral.
7. O impacto nos meios de comunicação pode ser muito forte, pelo que é conveniente preparar-se com a ajuda de peritos.

14. Relação com os meios de comunicação social

A superiora maior da Circunscrição designará uma pessoa como única porta-voz da circunscrição, quando e onde se receba uma acusação, que terá a responsabilidade de informar os diversos órgãos da comunidade o mais depressa possível.

Será conveniente, quando a situação o requer, aconselhar-se por jornalistas e especialistas em comunicação, que ajudarão sobre a informação a dar aos meios de comunicação social.

Em qualquer declaração pública que se faça, a porta-voz manifestará sempre a disponibilidade para colaborar com as autoridades competentes para a clarificação dos factos.

[Ver anexo 8 – Exemplos de comunicados de imprensa]

IV. ANEXOS

ANEXO 1

O abuso sexual infantil e a sua dinâmica ⁸⁰

Abuso sexual infantil (ASI) é o termo mais usado quando falamos de delitos sexuais cometidos a menores. No entanto, este conceito tem muitas definições, inclui diversas formas que legalmente se distinguem e contempla distintos elementos que contribuem para a compreensão deste fenómeno. Assim:

- *Considera-se abuso sexual infantil (ASI) o envolvimento de uma criança ou de um adolescente em atividades sexuais exercidas por adultos que procuram principalmente a satisfação destes últimos, sendo os menores de 18 anos de idade imaturos e dependentes, portanto, incapazes de compreender o sentido radical destas atividades nem de dar o seu consentimento real. Estas atividades são inapropriadas para a sua idade e o seu nível de desenvolvimento psicosssexual e são impostas por pressão – por violência ou sedução – e transgridem tabus sociais no que concerne aos âmbitos familiares.*⁸¹
- *O ASI manifesta-se em atividades entre uma criança e um adulto/adulta, ou entre uma criança e outra que, pela sua idade ou pelo seu desenvolvimento, se encontra em posição de responsabilidade, confiança ou poder. Estas atividades - cujo fim é gratificar as necessidades da outra pessoa - abarcam mas não se limitam a: indução a que uma criança se envolva em qualquer tipo de atividade sexual ilegal; exploração de crianças através da prostituição ou de outras formas de práticas sexuais ilegais e a exploração de crianças na produção de materiais e exposições pornográficas.*⁸²
- *A coerção e a assimetria de idade costumam ser os critérios que definem o abuso sexual infantil. O adulto, para envolver uma criança ou adolescente em atividades sexuais ou erotizadas de qualquer índole, utiliza a coerção, que implica o uso de estratégias como a sedução, os presentes, a chantagem, as ameaças, a manipulação psicológica e/ou o uso de força física; e a assimetria de idades é, por si só, uma assimetria de poder, que impede a verdadeira liberdade de decisão da criança ou adolescente, que acaba por ceder, ou não conseguir escapar à vontade do adulto.*⁸³
- *O abuso sexual contra os menores (e adultos vulneráveis) é uma das piores formas de violência. As vítimas sofrem um dano irreparável à sua integridade física, psíquica e moral. Fere o seu direito à integridade, à intimidade, à privacidade, e, principalmente, viola o direito a não ser exposto a nenhum tipo de violência, abuso, exploração ou maus-tratos. Estes direitos estão protegidos a nível internacional pela Convenção dos Direitos das Crianças.*⁸⁴

Em resumo, trata-se de toda a conduta de natureza sexual – em factos e até em expressões – a que se expõe ou submete um menor de idade que não está em condições de escolher,

⁸⁰ N.B. O que se diz para menores aplica-se também para os adultos vulneráveis.

⁸¹ UNICEF, Kempe en Barudy, 1998, p 161, cit.em *Maltrato Infantil en Chile*, 2015, p.9

⁸² OMS, 2001, Intebi, Avaliação de suspeitas de abuso sexual infantil, 2007, em UNICEF, “Abuso sexual – porquê, quando e como intervir a partir da escola” - *Guia conceptual*, Argentina 2013, pág. 15.

⁸³ Cf. Naomí Pereda, “O espectro do abuso sexual na infância: definição e tipologia”, in *Revista Psicopatología y salud mental del niño y del adolescente*, nº 16, Fundação Orienta, Espanha 2010.

⁸⁴ UNICEF, Abuso sexual contra crianças e adolescentes: um guia para atuar e proteger os seus direitos, Argentina 2016, p. 8.

discernir, e/ou proteger-se (porque não conta com recursos para o fazer e porque está numa situação de total desigualdade, desvantagem ou incapacidade de se defender).

Algumas características do ASI:

- *Aproximação de carácter sexual, entre um adulto, criança e adolescente, tenha ou não contacto físico, com ou sem uso de força ou intimidação.*
- *O abusador/agressor procura a própria gratificação sexual.*
- *O abuso sexual dá-se sempre com assimetria entre abusador e abusado, tendo aquele um maior poder, seja por idade, força física, maturidade mental, ou autoridade.*
- *Seja qual for a conduta da criança/adolescente, o responsável é sempre o adulto abusador.*
- *Não é relevante verificar nos supostos de abuso sexual infantil se a criança/adolescente deu ou não o seu consentimento. O abusador aproveita-se e explora a sua vulnerabilidade, debilidade, imaturidade, inexperiência e a falta de informação para o seu próprio benefício, sem se importar das consequências para a criança/adolescente.*
- *O ASI exerce sempre violência e abuso de poder no corpo e na mente de uma criança/adolescente, ainda que não ocorra com violência física.*⁸⁵

A dinâmica do abuso sexual e o sistema abusivo

Save The Children Espanha (2012) indica: *o abuso sexual infantil implica uma transgressão dos limites íntimos e pessoais da criança. Supõe a imposição de comportamentos de conteúdo sexual por parte de uma pessoa (um adulto ou outro menor de idade) para com uma criança, realizado num contexto de desigualdade ou assimetria de poder, normalmente através do engano, da força, da mentira ou da manipulação. Pode incluir contacto sexual, assim como também atividades sem contacto direto, como o exibicionismo, a exposição a material pornográfico, o grooming (assédio através das redes sociais) ou a utilização ou manipulação de crianças para a produção de material visual de contexto sexual.*⁸⁶

Para nós, onde se lê *criança*, há que incluir também *adolescentes e adultos vulneráveis*.

Apresentamos aqui alguns elementos que podem ajudar a compreender melhor a dinâmica e o sistema abusivo.

▪ O abuso sexual como um abuso de poder

Na maioria das definições de abuso sexual estabelecem-se dois critérios para falar de abuso:

1. Coerção: o agressor utiliza a situação de poder que tem, para interagir sexualmente com o menor.
2. Assimetria de idade: o agressor é significativamente mais velho que a vítima, não necessariamente maior de idade.

Felix Lopez y Amaia del Campo, autores reconhecidos neste campo afirmam: *“Na realidade esta assimetria de idade determina muitas outras assimetrias: assimetria anatômica, assimetria no desenvolvimento e especificação do desejo sexual (que não se especifica nem se consolida até à adolescência), assimetria de afetos sexuais (o fenómeno de atração na*

⁸⁵ Cf. UNICEF, “Porquê, quando, e como intervir a partir da escola ante o abuso sexual a crianças e adolescentes” - Guia conceptual. Argentina 2013, pág. 16.

⁸⁶ SAVE THE CHILDREN, “Violência sexual contra crianças. Abuso e exploração sexual infantil “ Guia de material básico para a formação de profissionais, Espanha 2012, pág. 8.

*pré-puberdade tem menos conotações sexuais), a assimetria nas competências sociais, assimetria na experiência sexual... A assimetria representa, por si só, uma coerção".*⁸⁷

É fundamental não conceber o abuso como uma questão que concerne unicamente à sexualidade do indivíduo, mas como um abuso de poder fruto dessa assimetria. Uma pessoa tem poder sobre a outra quando a obriga a realizar algo que esta não desejava, seja qual for o meio que utilize para isso: a ameaça, a força física, a chantagem. A pessoa com poder está em situação de superioridade sobre a vítima, o que a impede do uso e desfrute da sua liberdade. Mas é igualmente importante entender que o “poder” nem sempre é dado pela diferença de idade, mas também por outro tipo de factores. O abuso sexual entre iguais é uma realidade à qual não podemos fechar os olhos. Neste caso, a coerção produz-se pela existência de ameaças, ou porque há sedução, mas a diferença de idade pode ser mínima ou inexistente. Mesmo assim, é considerado abuso sexual.⁸⁸

Há diferentes tipos de abuso sexual, perpetrados por diferentes pessoas, graus de proximidade ou relação, que os autores tratam de classificar. Apresentamos uma destas classificações:

▪ **Classificação do abuso sexual infantil**

- Abuso sexual infantil ou incesto: o agressor mais frequente é o pai ; também pode ser o padrasto, o irmão, o tio, o avô, etc.
- Abuso sexual extrafamiliar: o agressor pode ser um vizinho, um conhecido, um amigo da família; um/a professor/a, o padrinho, um sacerdote, uma irmã, etc. O tipo de conduta sexual abusiva pode ter ou não contacto físico.
- Abuso sexual com contacto físico: inclui todas as condutas nas quais o agressor toca zonas do corpo da vítima, de claro significado sexual; as condutas podem ser do agressor à vítima (a forma mais frequente) ou vice-versa.

▪ **Formas de abuso sexual a crianças e adolescentes**

- Tocar nos genitais de uma criança ou adolescente por parte do abusador/abusadora.
- Tocar outras partes do corpo da criança ou adolescente por parte do abusador/abusadora.
- Observar o corpo, totalmente ou em parte despido, de uma criança ou adolescente.
- Tocar e beijar os genitais de uma criança ou adolescente.
- Auto-erotização do abusador/abusadora na presença de uma criança ou adolescente.
- Incitação por parte do abusador/abusadora a que a criança ou adolescente toque nos seus próprios genitais.
- Exposição às crianças ou adolescentes, por parte do abusador/abusadora, de factos de conotação sexual, tais como: exibição de genitais, realização do ato sexual, masturbação, sexualização verbal.
- Violação ou penetração vaginal, oral ou anal, ou qualquer tentativa, seja com os próprios genitais ou com outras partes do corpo (ex: dedos), ou com objetos (ex: paus), por parte do abusador/abusadora, com ou sem o uso de força ou intimidação.
- Enganar ou obrigar uma criança ou adolescente a ver material pornográfico (ex: revistas, filmes, fotografias, etc.) ou utilizá-los para a elaboração de material pornográfico

⁸⁷ Felix Lopez e Amaia del Campo, in SAVE THE CHILDREN, Abuso Sexual Infantil: Manual de Formação para Profissionais, pag 17.

⁸⁸ Cf, op.cit.

produzindo imagens e gravações sonoras de abusos a crianças ou adolescentes através da internet e outras TIC.

Os autores dizem que o *agressor faz da sua vítima uma “coisa”, pois em lugar de a respeitar na sua condição de sujeito, toma-a como um objeto ao serviço da sua própria gratificação e satisfação* ⁸⁹(...).

Josefina Martinez descreve claramente como se desenvolve o processo:

No quadro desta relação de domínio, quem abusa desenvolve uma série de manobras sofisticadas de engano e coerção. Trata-se de um processo de sedução e de paulatina erotização dos laços afetivos, onde o agressor vai ganhando a confiança da criança ou jovem, tirando vantagem da sua dependência emocional. Assim, com frequência, presentes, privilégios e atenção especial farão a sua vítima acreditar que é alguém especial; como se fosse uma pessoa escolhida, um verdadeiro afortunado. Será neste contexto que tenta confundi-lo, dando-lhe a entender que os atos abusivos são normais: um jogo, uma forma de expressar o seu carinho, um gesto supostamente educativo ou formativo, um ato de cuidado.

Considerando que a palavra sedução não chega para realizar o grau de domínio que um abusador exerce sobre a sua vítima, fala-se de feitiço, experiência parecida a um bruxedo, através das quais, as vítimas são submetidas a uma gradual anulação do seu sentido crítico e enfraquecimento da sua vontade. A criança ou jovem, sem consciência de estar a ser controlado, vê-se enredado numa espiral crescentemente envolvente, caindo na armadilha da qual lhe será muito difícil sair.

Sedução e feitiço são termos que mostram que, em geral, o abuso sexual corresponde a uma ocorrência relacional que se desenvolve no tempo e, por isso, não acontecem de um dia para o outro. Os abusos que ocorrem apenas uma vez são muito raros e ainda mais raros são os abusos cometidos por pessoas desconhecidas.

Em relação a isto é necessário considerar que o agressor cria a ocasião para cometer o crime, procurando sempre uma maneira de estar a sós com a criança ou jovem escolhido para o efeito. Consciente de estar a fazer algo que seria repudiado pelos outros, toma todas as medidas necessárias para não ser descoberto. A invasão do corpo da vítima começa com insinuações e subtis toques, e pode ir avançando para transgressões cada vez mais severas sobre a sua própria intimidade.

Naqueles casos mais extremos, o abusador gera relações totalitárias, assumindo o controle completo e sem restrições sobre a vida de quem escolheu como vítima. Para conseguir isto, ele vai arranjar maneira de a ir isolando, seja restringindo as suas possibilidades de contacto social, ou predispondo-a negativamente em relação a outras figuras significativas. Nestas circunstâncias, quem abusa vai-se convertendo na única referência forçando a criança ou o jovem a tomar os seus pontos de vista como reais e as suas palavras como o discurso oficial que é preciso adotar, sem qualquer possibilidade de o contradizer.

Com o fim de atuar com total impunidade, o agressor proíbe a vítima de se referir aos factos abusivos. Explícita ou implicitamente obriga-a ao segredo, instaurando o que se chama a lei

⁸⁹ Barudy, 1998,1989; Perrone y Nannini, 1997, citados por Josefina Martinez em “Abuso sexual y dinámica relacional: el lugar de los Terceros”. Rev. *Testimonio*, novembro 2914, p.2.

do silêncio. Para garantir o êxito de tal silenciamento, pode servir-se de diversas estratégias, tais como denegrir e culpabilizar, que transmite à criança e jovem que ele foi o instigador, portanto o causador do que está a acontecer. Pode recorrer também a manobras de indução de cumplicidade que, através de frases que se valem da ideia do “nós”, dando-lhe a entender que é co-autor ou co-participante de factos vergonhosos, que é preciso esconder (ex. “Isto que estamos a fazer, não o vamos contar a ninguém”). Por último, outro recurso muito eficaz são as ameaças que constituem métodos efetivos para obter o controlo sobre uma pessoa. São consideradas técnicas debilitantes, que fazem com que a vítima viva em constante estado de medo. Juntamente com as ameaças diretas de dano pessoal (“ninguém vai acreditar em ti”, “vou-te matar”, “vais ser expulso”), com uma criança ou jovem podem ser inclusivamente mais afetivas, as ameaças contra os seus seres queridos (“Vais fazer sofrer a tua mãe”, “vais fazer com que todos se zanguem”, “vais gerar uma divisão”, “vou fazer mal à tua família”).

Neste panorama desolador, guardar silêncio converte-se numa estratégia adaptada à vítima; como autoproteção ao possível castigo que teria no caso de se conhecerem os factos, mas também como um ato altruísta, destinado a proteger a outros significativos para si, e do sofrimento que teriam com o esclarecimento da verdade. Confinado ao silêncio, a vítima, criança ou jovem, ficará isolada e impossibilitada de pedir ajuda.⁹⁰

Podemos, portanto, falar de etapas e de fases num processo evolutivo de uma dinâmica envolvente que vai deixando a vítima cada vez mais isolada, perdida e incapaz de se defender:

▪ **Etapas do abuso sexual infantil familiar** (Esquema e descrição de Jorge Barudy)⁹¹

Etapas I: Sistema de equilíbrio oculto

Fase 1. Sedução

- Há uma atividade divertida e/ou desejada, que se desenrola dentro de um marco de referência habitual.
- O abusador começa por escolher o lugar e a forma de não ser descoberto
- O adulto manipula a dependência e a confiança da criança ou adolescente.

Fase 2. Abuso/ Interação abusiva

- Consiste num processo gradual e progressivo de conteúdo erótico. Condutas de exibicionismo e voyeurismo, que se manifestam com beijos na boca, jogos sexuais e contínuos toques nos genitais (por exemplo, no banho), chegando em ocasiões a estabelecer um relacionamento de coito.

Fase 3. Segredo

- Aparece a “lei do silêncio” e as ameaças. O agressor procura manter a circunstância abusiva em segredo, custe o que custar (chantageando, mentindo, culpabilizando).
- O abusador deixa claro à criança que o que aconteceu é um segredo entre os dois.

⁹⁰ Josefina Martinez, op. cit, pp.3-4

⁹¹ SISTEMA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA FAMÍLIA, *Protocolo para a Prevenção do Abuso Sexual de crianças e adolescentes*, Cidade do México, Setembro de 2017, pp 20-31.

Barudy descreve que nesta etapa o rapaz, rapariga ou adolescente experimenta situações de prazer, o que permite que o abusador o chantageie para que não se descaia e desta forma fá-lo participante e responsável do ato.

Etapa II: Crise familiar

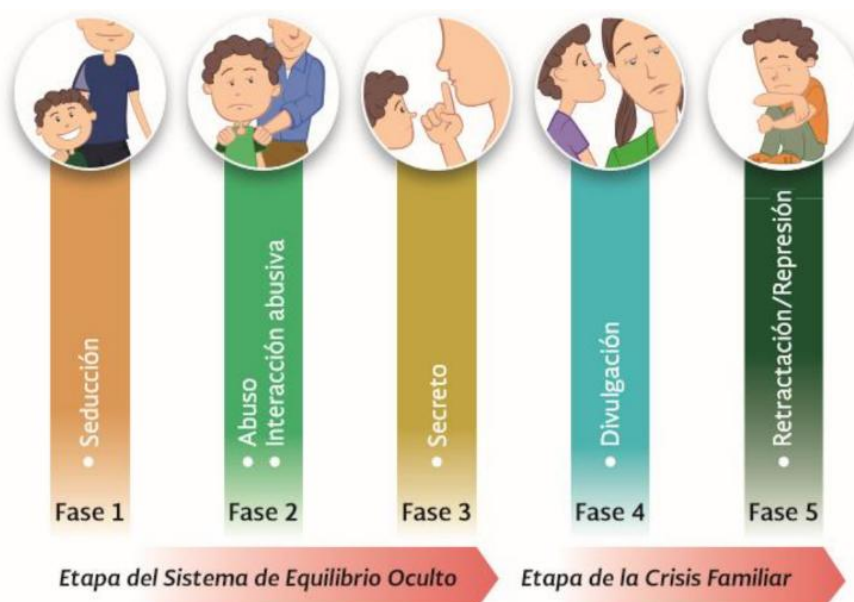
Fase 4. Divulgação

- É intencional quando as crianças ou adolescentes decidem contar o que se está a passar porque já não aguentam mais. Com os adolescentes isto costuma acontecer quando alcançam a individualização e enfrentam os ciúmes do abusador que por sua vez, os começa a perturbar.
- É accidental quando são surpreendidos por um terceiro ou aparecem sintomas que lhes possibilitam divulgar o facto.

A divulgação nem sempre acontece. Muitas vezes, em adultos, acontecem circunstâncias que fazem lembrar o evento abusivo, acerca do qual nunca se contou nada e mesmo assim é difícil revelá-lo.

Fase 5. Dissuasão / Repreensão

- O adulto e alguns membros da família tentam desqualificar o que a criança ou adolescente diz, e as acusações tendem a sinalizar o abusado como culpável e negam a evidência dos factos.
- O abusador pressiona sempre a criança ou adolescente para que ele desminta o dito e trate de mostrar que o abuso nunca ocorreu.



Apesar de que o abuso sexual infantil acontece em todas as classes sociais, religiões, níveis socioculturais, e afeta crianças e adolescentes de diferentes idades, e apesar de não haver um perfil típico da “vítima”, identificaram-se algumas características que constituem factores que põem em risco as crianças e adolescentes de serem abusados sexualmente.⁹²

⁹² Cf. *Ibid*, pp.31-36.

▪ **Características dos rapazes, raparigas e adolescentes**

Características Individuais	Características familiares e sociais	Características sociais
• Baixa auto-estima • Atitude passiva • Dificuldades no desenvolvimento assertivo • Tendência à submissão • Baixa capacidade de tomar decisões • Timidez ou retraimento	• Não viver com os pais • Viver em isolamento • Escassa ou nenhuma educação sexual • Necessidade de afeto e/ou atenção não satisfeitas • Alguma deficiência • Adultos a viver em casa transitoriamente	• Exercício de prostituição • Órfãos • Institucionalizados • Pertencentes a minorias étnicas • Viver ou trabalhar na rua

Também não existe um perfil específico para o/a abusador/abusadora sexual, mas podemos considerar alguns aspetos e elementos:

▪ **Características do/a abusador/abusadora sexual**

Sexo: geralmente masculino.
Idade: maioritariamente adultos de meia idade (entre os 25 e 50 anos), mesmo sendo considerável o grupo entre os 18 e 20 anos.
Com frequência procuram trabalhos onde estejam perto de crianças.
Na maioria dos casos não têm antecedentes penais.
Não reconhecem os factos, nem assumem a sua responsabilidade.
Geralmente têm família e filhos.
Relação com a vítima: são familiares diretos e educadores; conhecidos pela família sem relação especial, sacerdotes, amigos da família, desconhecidos e estranhos.

▪ **Como os/as agressores/as escolhem as crianças e adolescentes**

De famílias com necessidades emocionais ou económicas.
Que acham que são “maus”, ou que não são valorizados pela sociedade.
Com uma autoestima baixa ou que precisam de amor e atenção.

Que se sentem afastados dos seus amigos e família, ou que tenham sido rejeitados pelas suas famílias ou comunidades.
Que têm dificuldade em contar a alguém o que estão a viver ou aqueles em quem não se acredita com facilidade (que são considerados “mentirosos” ou “crianças problemáticas”).
Que fisicamente não se conseguem defender.
Que acham que são invulneráveis (os agressores consideram-nos “um desafio especial”).
Que já tenham sofrido abusos.

▪ **As estratégias usadas**

No caso de familiares, educadores, sacerdotes, amigos e adultos conhecidos, é frequente o recurso de abusar da confiança prévia que se tem com a criança ou adolescente.
Condutas com duplo significado.
O uso da surpresa, quando a criança ou o adolescente não está à espera do comportamento do agressor e não entende bem o que está a acontecer, impede-o de reagir, oferecer resistência e protestar de forma rápida.
O engano para ocultar o verdadeiro significado da sua ação.
O uso de prémios e castigos.
As ameaças verbais e o medo de agressores desconhecidos.
A violência física, que é a menos frequente.

▪ **Comportamentos do agressor/agressora sexual**

Possessivo/a e ciumento/a com a vítima.
Nega à criança ou adolescente contactos sociais normais.
Acusa a criança ou adolescente de promíscuo sedutor.

Excessivamente atento.
Pobre controlo de impulsos.
Isolado/a socialmente.
Relações adultas não satisfatórias.

▪ **Consequências na vida das crianças e adolescentes**

As consequências emocionais, cognitivas e comportamentais do abuso sexual nas vidas das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, a curto, médio e longo prazo, podem ser terríveis, marcando as suas vidas para sempre:

- Consequências na saúde mental de crianças e adolescentes

• Transtorno por stress pós-traumático • Distúrbio alimentar • Transtornos de ansiedade • Depressão • Ideias suicidas ou suicídio consumado • Dificuldades na formação de identidade sexual • Fobias específicas • Disfunções sexuais.

- Consequências a curto prazo ou no período inicial da agressão

Emocionais

• Sentimentos de tristeza e desamparo • Mudanças bruscas de estado de ânimo • Irritabilidade e rebeldia • Medos diversos • Vergonha e culpa • Ansiedade • Medo generalizado • Baixa autoestima • Rejeição do próprio corpo.

Cognitivas

• Baixo rendimento escolar • Dificuldades de atenção e concentração • Desmotivação para as tarefas escolares e atividades em geral.

Comportamentais

• Comportamentos agressivos • Rejeição da figura adulta • Hostilidade contra o agressor • Medo do agressor • Gravidez precoce • Consumo de álcool e drogas • Fugas de casa • Condutas auto prejudiciais ou suicidas.

- Consequências a médio prazo

Emocionais

• Depressão mascarada ou manifesta • Transtornos de ansiedade, do sono (terrores noturnos, insónia) e alimentares (anorexia, bulimia, obesidade) • Distorção do desenvolvimento sexual • Temor à expressão sexual • Tentativas de suicídio ou ideias suicidas.

Cognitivas

- Repetições escolares • Transtornos na aprendizagem

Comportamentais

- Fugas de casa • Desistência escolar e inserção em atividades delirantes • Ingestão de drogas e álcool • Interesse excessivo por jogos sexuais e masturbação compulsiva • Gravidez precoce • Doenças de transmissão sexual.

- Consequências a longo prazo

Emocionais

- Distúrbios sexuais • Baixa autoestima e pobre autoconceito • Estigmatização (sentir-se diferente dos outros) • Depressão • Transtornos emocionais diversos

Cognitivas

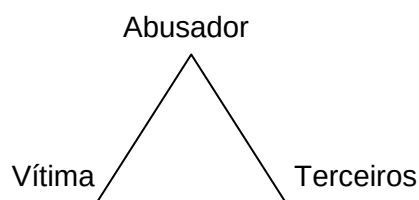
- Fracasso escolar

Comportamentais

- Prostituição • Promiscuidade sexual • Alcoolismo • Drogas • Delinquência • Inadaptação social • Relações familiares conflituosas.

▪ O triângulo do abuso⁹³

O sistema abusivo pode representar-se por um triângulo, que apresenta quem abusa, a vítima e os terceiros.



No vértice superior do triângulo, o agressor ocupa uma posição de poder em relação à sua vítima, ou seja porque é mais velho, tem mais experiência ou porque tem a seu cargo o seu cuidado, educação ou orientação. A relação, ao ser assimétrica e desigual, mostra um uso abusivo e injusto da sexualidade. Por isso, diz-se que o abuso sexual é uma forma de abuso de poder, que impossibilita que uma vítima dê o seu consentimento ou oponha resistência perante as condutas sexualizadas que, longe de constituir um convite, são na realidade uma imposição.

Num dos vértices inferiores do triângulo aparece a criança ou jovem vítima do agressor. A relação de dependência que mantém com ele, torna-o vulnerável pois, o carinho ou admiração que lhe tem, podem dificultar poder olhar com olhos críticos, a forma de este se relacionar. Mesmo quando consegue julgar inapropriado o seu modo de atuar, a assimetria da relação faz com que a vítima perca o poder, força e liberdade necessárias para enfrentar e deter o abusador.

⁹³ M^a Josefina Martínez Bernal, "Abuso sexual y dinámica relacional: el lugar de los Terceros". Rev. Testimonio, Chile, Novembro de 2014, pp. 2, 4, 5.

No terceiro vértice estão os *Terceiros*. Geralmente são pessoas que se relacionam com a vítima e que, ao aperceber-se do perigo iminente de um abuso ou da sua ocorrência, poderiam “fazer alguma coisa” para o evitar ou interromper. No entanto, na realidade, frequentemente, ou porque não percebem o que está a acontecer, ou porque não querem ver, não fazem nada. E por isso, de certo modo, convertem-se em parte da dinâmica do abuso, pela sua ignorância, indiferença ou cumplicidade.

Como já se disse, o desafio será trabalhar para empoderar os 3 tipos de “terceiros” para poderem ser o que se chama “terceiros ativos”. *Converter-se num terceiro que é autor e não espectador, não é nada fácil. Não se trata de um mero ato de valentia, a realizar de maneira imprudente, sem medir as consequências para a vítima ou mesmo para si próprio (...) A presença de redes de apoio dá poder aos espectadores, permitindo-lhes pôr-se ao mesmo nível e reunir a força necessária para se converterem em agentes. Só deste modo terão opção de enfrentar o agressor e o círculo que muito provavelmente estará disposto a blindá-lo.*

▪ Um programa de treino para terceiros

Neste sentido, e como exemplo de um tipo de intervenção, INSPIRE apresenta o programa *Bringing in the Bystander* (envolver o espectador passivo). Trata-se de um programa interativo no qual se ensinam os participantes a reconhecer situações de violência sexual ou assédio, e a intervir, de modo seguro, para lhes pôr um fim.

Segundo este programas, determinam-se e questionam-se as normas que apoiam a violência sexual, e promovem-se normas de prevenção e proteção de responsabilidade comunitária. O programa prepara os participantes para reconhecer comportamentos problemáticos e perigosos, gerar empatia com as vítimas, aplicar métodos de intervenção seguros e eficazes, e assumir o compromisso de atuar na sua condição de espectadores.

Elaborado pela *Prevention Innovations* na Universidade de New Hampshire dos Estados Unidos, o programa está dirigido a estudantes universitários. Este programa foi concretizado em mais de 300 escolas secundárias e universidades na Austrália, Suécia, Reino Unido e nos Estados Unidos da América. Atualmente está-se a adaptar ao currículo para estudantes mais jovens.

Os componentes básicos da formação que lhes é dada, em 3 sessões de 90 minutos são:

- A responsabilidade do espectador passivo
- Exemplos e estatísticas locais
- Processo contínuo da violência sexual, causas e consequências
- Reconhecimento de situações de risco e eleição de intervenções seguras

A realização do programa implica:

- Discussão interativa
- Prática das competências
- Os participantes assinam um compromisso de espectador ativo
- Os participantes recebem os cartões recordatórios ABC (Active Bystanders Care / Cuidado Ativo do Espectador)

Os resultados do programa apontam para uma mudança positiva na forma de entender a violência sexual e as atitudes correspondentes; um aumento da boa disposição e a confiança para intervir; e um aumento de intervenções em situações reais ou possíveis de violências notificadas pelo próprio interessado⁹⁴

Conclusão

O reconhecimento da existência e gravidade do abuso, das suas terríveis consequências na vida das vítimas, sobretudo quando são menores de idade ou adultos vulneráveis, deveriam desencadear em todos/as os/as que nos aproximamos deste fenómeno tão horroroso, a urgência de promover programas de prevenção do abuso para que nunca mais aconteça.

O Manual INSPIRE” diz: *O número cada vez maior de evidências acerca do que é eficaz para prevenir e responder à violência faz com que todos/as sejamos responsáveis por aplicar os ensinamentos extraídos, seja nos nossos lares, nas nossas comunidades ou a nível mundial. As abundantes investigações e intervenções comprovadas podem e devem utilizar-se para elaborar e aplicar estratégias de prevenção da violência e da resposta perante ela, que contribuam para tornar visível o invisível e pôr fim à violência infantil.*⁹⁵

⁹⁴ Cf. Manual INSPIRE: *Medidas destinadas a implementar las siete estrategias para poner fin a la violencia contra los niños*, Genebra: ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; 2019, Licença: CC BY-NC-SA 3,0 IGO, pp 84-85.

⁹⁵ *Ibid* p. 97.

ANEXO 2

Programa de prevenção primária

Apresentamos um exemplo de programa de trabalho individual em prevenção primária para menores e adultos vulneráveis

Este programa⁹⁶ deve constar de ações que se centrem primordialmente em fomentar técnicas, atitudes, e comportamentos saudáveis e resilientes, tais como:

- Informar sobre o autocuidado e a violência sexual, proporcionando uma educação sexual centrada em reconhecer, aceitar e cuidar do seu próprio corpo, e aprender a distinguir as situações de violência.
- Formar sobre o funcionamento biológico da área reprodutiva, os direitos e responsabilidades dos menores e adultos vulneráveis e o estabelecimento de limites adequados a outras crianças, mães e pais e outros adultos.
- Fomentar o desenvolvimento de habilidades e capacidades protetoras como a autoestima, a percepção do controle e do que sucede. A descoberta das suas qualidades e da sua capacidade para conseguir a sua realização pessoal.
- Socializar nos menores e adultos vulneráveis condutas que tendam à autonomia e valores que os habilitem para distinguir entre o respeito e a submissão.
- Desenvolver e fortalecer nos menores e adultos vulneráveis o desenvolvimento de habilidades do autocuidado e de proteção, assim como a conexão e confiança nas suas próprias sensações e emoções, mais do que numa autoridade externa. Isto ajudá-los-á a identificar e atuar ante os riscos e transgressões de limites, e a praticar formas específicas de onde e como denunciar estes riscos e pedir ajuda.
- Prevenir e cuidar da gravidez não desejada em menores e adultos vulneráveis.
- Informar sobre o abuso sexual a menores e adultos vulneráveis, não só como possíveis vítimas, mas também como possíveis agressores, de maneira sequencial, periódica e adaptada às características, idades, interesses infantis, usos e costumes das diferentes povoações e regiões.
- Informar sobre os riscos dos perfis das redes sociais, assim como evitar publicar informação pessoal, por exemplo, nome completo, domicílio, número telefónico ou de outras pessoas que conheçam, nem partilhar fotografias familiares ou amigas e amigos, ou qualquer informação pessoal de maneira pública.
- Propiciar a confiança para comunicar/denunciar, se alguém incomoda menores e adultos vulneráveis na internet, e lhes faz sentir medo ou incómodo.

⁹⁶ Cf. SISTEMA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA FAMÍLIA, *Protocolo para la Prevención del Abuso Sexual en Niños, Niñas y Adolescentes*, Cidade do México, 2017, pp 54-57

ANEXO 3

Módulos de formação sobre a temática específica do abuso para irmãs e colaboradores leigos

Integrados na formação humana, desejamos propor às irmãs e colaboradores leigos/as formação nos tópicos mais importantes da temática do abuso e a sua prevenção, como os indicados no nosso protocolo de Prevenção, ponto 13.2:

- *Prevenção do abuso de poder nas suas diferentes formas: manipulação da consciência, abuso de autoridade, abuso sexual, abuso económico e outros*
- *Definição do abuso sexual de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis e as suas formas.*
- *A dinâmica do abuso sexual e as suas etapas e fases.*
- *Como ser um “terceiro ativo” e aprender a detetar sinais de perigo.*
- *Características de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis abusados sexualmente.*
- *Características do abusador ou abusadora sexual e os seus comportamentos.*
- *Eleição de vítimas e estratégias empregadas.*
- *Indicadores do abuso sexual de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.*
- *Consequências a curto, médio e longo prazo do abuso sexual nas suas vítimas.*
- *Abuso sexual contra crianças, adolescentes e adultos vulneráveis através da internet e outras TIC (Tecnologias da Informação e Comunicações)*
- *Outras formas de violência: física, psicológica e do assédio sexual de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis*⁹⁷

Por outro lado, é importante conhecer as **pautas gerais de prevenção do abuso a menores e adultos vulneráveis**, que indicamos brevemente.

Estas pautas devem-se desenvolver com as crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, assim como com as suas famílias e nas escolas ou centros comunitários, para que estejam menos expostos ao abuso sexual. Incluiriam por exemplo, os seguintes elementos:

- *Evitar todo o tipo de agressão e violência que ponha em risco a integridade física e emocional (ex. puxar o cabelo, bater na cabeça, humilhar, insultar).*
- *Ser tratados quotidianamente dentro do quadro dos Direitos da Criança.*
- *Saber que há pessoas que os amam e protegem.*
- *Que falem com precisão e clareza sobre o que é o abuso sexual, riscos e medidas de proteção.*
- *Fomentar uma boa autoestima.*
- *O reconhecimento dos diferentes tipos de carícias, as que os fazem sentir bem, assim como rejeitar aquelas que os fazem sentir mal. Identificar que há segredos que magoam e que não podem ficar “escondidos”, por exemplo: que alguém queira acariciar as suas partes íntimas ou privadas. Viver dentro de uma família que lhes oferece apoio, confiança, credibilidade e segurança. Ser educados no respeito pelo corpo, “o meu corpo é meu território”.*
- *Aprender a dizer NÃO, como forma de estabelecer limites de respeito a si próprio e com os outros.*⁹⁸

⁹⁷ SISTEMA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA FAMÍLIA, *Protocolo para la Prevención del Abuso Sexual en Niños, Niñas y Adolescentes*, Cidade do México, 2017, pp 4-5.

ANEXO 4

Recursos para menores e adultos vulneráveis

Oferecemos aqui alguns recursos de vídeos e livros que podem ajudar a tratar o tema do abuso de menores e adultos vulneráveis [em espanhol - haverá, certamente, muitos exemplos em português]

Vídeos sobre prevenção de abuso infantil:

Aprende a cuidar do teu corpo e sê o teu próprio herói. Prevenção de abusos - UNICEF
<https://www.youtube.com/watch?v=NUu0wqfYCag>

O meu corpo, Prevenção de abusos, Fundação PAS
<https://www.youtube.com/watch?v=LFHbBnfEg4>

Segredos Sim, segredos Não, Prevenção de abusos - Fundação PAS
<https://www.youtube.com/watch?v=fUuEzJkB6OQ>

Ameaça, Suborno, Chantagem, Prevenção Abuso – Fundação PAS
<https://www.youtube.com/watch?v=GD4TROFbVTc>

Carícias SIM, Carícias NÃO – Fundação PAS
<https://www.youtube.com/watch?v=ghaHnLi3MgA>

O meu corpo é o meu corpo - Programa Completo Manter as crianças em segurança
<https://www.youtube.com/watch?v=Rp9LJDR7mls>

Todos somos únicos - Fundação PAS
<https://www.youtube.com/watch?v=Jzl6ttYersA>

Livros para crianças sobre abuso sexual infantil:

La regla de Kiko y la Mano
<https://r2h2b9j9.rocketcdn.me/wp-content/uploads/2016/12/Kiko-y-la-mano.pdf>

Cata y Benja, un libro sobre el abuso sexual infantil para los pequeños
<https://r2h2b9j9.rocketcdn.me/wp-content/uploads/2016/12/cata-y-benja.pdf>

¡Estela grita muy fuerte!

Ojos Verdes

Ni un besito a la fuerza

Clara y su sombra

Abuso Sexual Infantil - como conversar con los niños
unicef-educa-csd-guia-actividades-prevencion-abuso-sexual-infantil-deporte-educacion-infantil.pdf

⁹⁸ *Op, sit , pag 41.*

ANEXO 5

Exemplos de experiências pedagógicas para trabalhar com menores, no quadro da nossa missão educativa⁹⁹ e da prevenção do abuso

Damos aqui alguns exemplos de programas/experiências pedagógicas com a finalidade de proporcionar algumas pautas de formação para crianças, adolescentes e adultos vulneráveis no tema do abuso sexual, que podem ajudar a programar e planificar os módulos formativos em cada lugar, país ou circunscrição. Neste caso, trata-se da promoção da autoproteção e cuidado como formas de prevenção do abuso.

O manual INSPIRE apresenta a seguinte perspetiva para ajudar as crianças a proteger-se do abuso sexual: *O reconhecimento das possíveis ameaças de abuso sexual e a resposta eficaz ante elas são fatores de proteção. Alguns programas transmitem às crianças ensinamentos acerca da pertença do próprio corpo, a diferença entre contacto físico bom e mau, como reconhecer situações de abuso, dizer que não e falar com um adulto de confiança*¹⁰⁰.

INSPIRE indica el IMpower como um programa de formação que dá resposta a esta perspetiva:

Desenhado por Lee Paiva, fundadora da ONG “No Means No, WorldWide” (“Não significa Não em Qualquer Parte do Mundo”), destina-se a meninas e raparigas adolescentes (entre os 10-20 anos de idade), e consiste num curso de 12 horas, administrado em aulas de 2 horas uma vez por semana por instrutores capacitados. As aulas decorrem na escola local e cobrem um plano de estudos integral, desde aulas sobre consentimento, confiança, auto estima, assertividade, autonomia corporal e empoderamento, até aulas de autodefesa e imobilização, para desabilitar os atacantes. Ensinar defesa pessoal a crianças em Nairobi (Quénia), reduziu metade as taxas de agressão sexual entre as participantes.

Paralelamente, Lee Paiva criou outro programa para crianças, em que as aulas se centram no respeito pelas mulheres e igualdade de género para interromper estereótipos perigosos, e técnicas para intervir nas tentativas de assalto. No ano a seguir à capacitação, 73% das crianças que intervieram num assalto impediram a sua finalização. Até à data, Lee Paiva ensinou mais de 300 mil crianças a dizer NÃO à violação sexual. Em todos os lugares do Quénia e Malawi onde se implementou o programa, o êxito foi rotundo, dado que se comprovou que as taxas de violação, gravidez e ataques diminuíram até 50%.¹⁰¹[4]

Links para vídeos deste programa, em inglês:

<https://www.nomeansnoworldwide.org/approach>;

<https://www.nomeansnoworldwide.org/>;

<https://www.youtube.com/watch?v=bwo6jR476DE>;

<https://www.youtube.com/watch?v=xkNZbBdFIAI>.

⁹⁹ Cf. ESCRAVAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, O nosso estilo educativo, Roma, 2017

¹⁰⁰ Manual INSPIRE: Medidas destinadas a implementar as sete estratégias para acabar com a violência contra as crianças, Ginebra: ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAUDE; 2019. Licença: CC BY-NC-SA 3.0 IGO, p. 255.

¹⁰¹ Cf. Lee Paiva, Não, é não em qualquer parte do mundo! <https://www.nomeansnoworldwide.org/>

ANEXO 6

Mecanismos, definição e exemplos de mau-trato infantil

O mau-trato é uma violação do direito de uma pessoa ao respeito e à integridade física ou emocional por qualquer outra pessoa, afetando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento físico, psicológico e social, e/ou a sua dignidade. O mau-trato pode consistir num único ato ou em atos repetidos. Damos aqui alguns exemplos de mau-trato emocional e as suas consequências.

Geralmente a literatura divide os maus-tratos nas seguintes categorias: físicos, emocionais, violência sexual (todas elas formas ativas) e negligência (uma forma passiva).

Nesta epígrafe trataremos de explicar brevemente e dar exemplos do que são os maus-tratos psicológicos ou emocionais.

Os maus-tratos psicológicos ou emocionais resultam da privação de um ambiente de segurança e de bem-estar afetivo, indispensável ao crescimento, desenvolvimento e comportamento equilibrado do menor ou adulto vulnerável. Englobam diferentes situações, desde a precariedade de cuidados ou de afeto adequados à idade e situação pessoal, até à completa rejeição afetiva, passando pelo desprezo permanente da vítima, com frequente repercussão negativa a nível comportamental, psicológico e emocional.

Passamos a apresentar alguns exemplos de mau-trato emocional e das suas consequências em sinais, sintomas e indicadores de abuso emocional.

▪ Exemplo de mau-trato emocional:

- *Insultar e gritar (por exemplo, pôr alcunhas);*
- *Ameaçar e intimidar (por exemplo, ameaças de abandono);*
- *Humilhar (por exemplo, assinalar defeitos e falhas no comportamento e aparência física);*
- *Rejeitar, ignorar e desprezar (por exemplo, dizer à vítima que nunca deveria ter nascido);*
- *Usar estratégias de abuso emocional e psicológico para castigar (por exemplo, ameaçar com o uso da força física; fechar num quarto escuro ou fechado à chave);*
- *Indisponibilidade emocional dos pais ou cuidadores (falta de vínculo emocional);*
- *Falta de resposta às necessidades da pessoa;*
- *Críticas persistentes, desqualificação sistemática e desvalorização, sarcasmo, hostilidade ou atribuição de culpa;*
- *Atenção “condicional”, na qual a atenção e o cuidado mostrados pelos pais/cuidadores dependem da forma como se comporta a vítima;*
- *Obrigar a vítima a assumir responsabilidades inapropriadas para a sua idade ou estado;*
- *Uso de medidas disciplinares não razoáveis ou severas;*
- *Exposição à violência doméstica;*
- *Sobreproteção grave (por exemplo, evitar que a vítima se relacione com os seus companheiros, com outro pai ou membros da família).*

▪ **Sinais, sintomas e indicadores de abuso emocional:**

[Sintomas comportamentais]:

- *Comportamentos agressivos (auto-agressividade e/ou contra outros) e/ou automutilação;*
- *Ansiedade excessiva ou dificuldade nas relações interpessoais afetivas;*
- *Distúrbios alimentares;*
- *Alteração no controle dos esfíncteres;*
- *Comportamento ou ideias suicidas;*
- *Instabilidade emocional;*
- *Insegurança e bloqueios; indefensabilidade aprendida;*
- *Tristeza, baixa autoestima; auto desvalorização frequente e mantida (por exemplo, "Sou estúpido, não tenho valor");*
- *Reação inapropriada à dor (por exemplo, "Eu mereço");*
- *Desenvolvimento físico, emocional, mental ou escolar abaixo do esperado;*
- *Comportamentos de oposição e desafio;*
- *Perturbação repentina da fluidez verbal (por exemplo, gaguejar, mutismo), reação exagerada a pequenos erros;*
- *Medo extremo numa situação determinada;*
- *Comportamentos neuróticos (automutilação, arrancar o cabelo, abanar-se continuamente);*
- *Passividade extrema.*

[Outros]:

- *Episódios de urgência repetidos, devido a dores de cabeça, musculares e abdominais sem causa orgânica aparente¹⁰².*

Diante destes exemplos, podemos facilmente entender o dano terrível que tais condutas podem causar nas crianças, adolescentes e adultos vulneráveis e, por isso, sentir a urgência de os proteger e de promover relações boas, saudáveis e positivas.

¹⁰² PROVÍNCIA PORTUGUESA DA COMPANHIA DE JESUS, Manual SPC – Sistema de Proteção e Cuidado de Menores e Adultos Vulneráveis, junho de 2018, p. 29.

ANEXO 7

Registo ou ata da entrevista / denúncia

Dado que, segundo o Direito Canónico, a “notícia” de atos que possam constituir um delito da parte de uma irmã é razão suficiente para que a Superiora Geral assuma a responsabilidade de investigar, não é necessário um formato especializado de registo de denúncia. Basta o relato de quem diz ter sido vítima de abuso ou de quem o relate no seu nome.

Que elementos é importante registar por escrito?

Em relação à **entrevista** propriamente dita:

- a) Nome da pessoa que escutou o relato
- b) Lugar, data e hora da entrevista

Em relação aos dados da **pessoa que relata** ter sofrido abuso ou refere os abusos sofridos por outra pessoa:

- a) O registo dos seus dados pessoais requer o seu consentimento, mas é muito importante que se registe tudo por escrito e que a pessoa assine cada folha da ata.
- b) Se a pessoa quer manter a sua identidade reservada, isto não constitui um impedimento para registar o seu relato e fazê-lo chegar à Superiora Geral. Quem escutou dá fé, nesse caso, de que a denúncia não é anónima, mas que tem uma origem concreta.
- c) Se a pessoa aceita entregar os seus dados, convém registar além do nome, o seu número do cartão do cidadão, idade e algum contacto.
- d) Seja qual for a situação, convém dizer à pessoa (no momento que se veja mais conveniente, conforme as características da entrevista, que pode dar-se em circunstâncias muito distintas) quais são os limites da confidencialidade: o processo da investigação poderá ser consideravelmente mais reduzido; e se se trata de abuso sexual de menor, não se pode guardar segredo, pois assim cometer-se-ia um novo delito.
- e) Informar-se-á a pessoa sobre o seu direito e dever de dar a conhecer os possíveis delitos às autoridades civis competentes e apoiar-se-á o exercício civil deste direito.

No que diz respeito ao **relato dos factos narrados**:

- ✓ É muito importante que não se faça nenhum juízo: o que a vítima pede é que se escute com seriedade. Não é preciso dizer-lhe que se acredita nela nem que tem razão
- ✓ É importante registar tudo por escrito (ou, ao menos, se há alguma dificuldade, o essencial do referido pela pessoa) e que a pessoa assine todas as folhas da ata da entrevista. Deve-se ajudá-la a perceber que isso é uma garantia para ela e sinal da seriedade que o instituto põe na investigação.

✓ Se a pessoa referiu pormenores, a vantagem de serem registados é que pode evitar-se que tenha que voltar a repeti-los mais tarde (é importante recordar que, cada vez que uma vítima de abuso sexual relata o vivido, volta a revivê-lo).

✓ A quem escuta o relato não corresponde perguntar para além do que o que a pessoa diz, ainda que perceba incongruências ou lacunas no relato. Isso será responsabilidade de quem investigue. O mais importante no primeiro acolhimento é a empatia e a escuta atenta.

✓ O relato deve conter pelo menos uma breve caracterização dos factos, nome ou elementos que permitam determinar a identidade da irmã acusada, data pelo menos aproximada e lugar em que ocorreram os factos.

Se a pessoa entrega algum tipo de **documento ou documentos complementares do seu relato** (áudios, cópias de correios, fotos, fotos do ecrã do telefone, de WhatsApp, Skype, Zoom ou outros), convém registá-lo, igualmente, por escrito.

Finalmente, convém registrar, também, a **informação dada à pessoa**. Por exemplo: a quem se fará chegar a informação que entregou, em que prazo, os passos que se seguem, quem a informará, etc.

Se possível, será sempre conveniente que a pessoa que faz a acusação possa ler e corrigir o que ficou registado por escrito, e, se possível, **assiná-lo**. Assinará também quem recebeu o relato.

Convém, também, que se entregue à pessoa uma cópia da sua denúncia igual à original.

Recomenda-se **numerar as páginas** com o seguinte formato: Página 1 de 69, Página 66 de 69, etc.

ANEXO 8

Exemplos de comunicados de imprensa

Sugere-se distintos formatos de comunicados de imprensa:

a) INFORMAÇÃO DA RECEPÇÃO DE UMA DENÚNCIA E INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO PRÉVIA

1. A Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus em..... (país) informa que recebeu uma denúncia contra a Irmã, aci (nome) pelo presumível abuso sexual a um menor de idade. Esta denúncia foi apresentada através de (entidade que denuncia)¹⁰³. Conforme o testemunho do(s) denunciante(s), os factos terão ocorrido em (lugar) quando a Irmã (nome) ¹⁰⁴ trabalhava em..... (dita instituição, ou orientava a atividade X, ou).

2. A superiora maior das Escravas do Sagrado Coração de Jesus, Irmã (nome) acionou os protocolos da Congregação, decretando a abertura de uma investigação instrutória canónica. Enquanto se realiza a investigação canónica, a superiora maior dispôs (indicar as medidas pastorais que se tomaram, por exemplo, proibir a acusada de contactar com menores de idade, mantê-la no domicílio, etc.). Dado que os factos denunciados terão ocorrido em (um colégio, centro social, etc.) este cumpriu com o seu dever legal de denunciar ante o Tribunal.....

3. A Irmã (nome) (manifestou a sua inocência / ou reconheceu o delito, manifestou a sua disposição para colaborar e desejo de exercer o seu direito a defender-se, tanto ante a justiça canónica como ante a justiça ordinária (civil), para assim esclarecer, o mais depressa possível, os factos denunciados.

5. Como Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus reafirmamos ante a comunidade o nosso mais absoluto compromisso com um rápido esclarecimento da verdade, colaborando com as investigações que se realizem e informando oportunamente as suas conclusões. Tal como nos recorda o Papa Francisco, “as feridas nunca prescrevem”, a dor das pessoas que ferimos “é um gemido que clama ao céu” (Carta do Papa Francisco ao Povo de Deus, 20 agosto 2018).

6. (lugar e data)

¹⁰³ Se são pessoas que fazem a denúncia, não convém tornar público o seu nome dado que, habitualmente, dá lugar a assédios, castigo social, etc.

¹⁰⁴ Ao contrário do anterior, o nome da Irmã acusada, se se torna público, permite que eventuais novas vítimas possam aproximar-se e testemunhar, pois veem que contam com a garantia de ter um espaço formal onde o podem fazer.

b) DECLARAÇÃO DA CONCLUSÃO DE UMA INVESTIGAÇÃO PRÉVIA ONDE A DENÚNCIA FOI CONSIDERADA VEROSÍMIL

1. A Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus informa que concluiu a investigação instrutória realizada pelo advogado, a partir de uma denúncia por abuso sexual contra a Irmã, aci. A denúncia foi considerada verosímil.

2. A informação desta resolução foi comunicada de maneira pessoal às vítimas da Irmã

3. Como Congregação de Escravas do S.C. de Jesus pedimos perdão às vítimas pelo grave dano que lhes foi causado, ao mesmo tempo que agradecemos a sua valentia para entregar os seus testemunhos, que foram fundamentais para esclarecer os factos e sancionar de acordo com a gravidade destes. (Também queremos pedir perdão às comunidades educativas/paroquiais/etc. afetadas.)

Sentimos vergonha por termos que enfrentar os abusos cometidos, sobretudo pelo dano que foi causado a menores de idade, aproveitando a confiança e autoridade outorgadas pelo papel da Irmã como (Diretora /Professora/Responsável de Pastoral, ...) e dentro dos nossos (colégios / centros sociais /.....), onde o cuidado dos menores se reveste do mais alto dever e responsabilidade pessoal e institucional.

4. Quanto à Irmã, (indicar o que se irá fazer, se iniciar um processo canónico administrativo, ou iniciar o seu processo de expulsão da Congregação, ou as medidas que se tomarão para assegurar que não possa voltar a abusar no futuro, conforme o caso).

5. Quanto às medidas reparatórias, (indicar quais se tomaram ou se irão tomar, por exemplo):

– Oferecemos apoio económico para os tratamentos terapêuticos àquelas vítimas que o solicitaram. Este oferecimento de apoio será reiterado a cada uma delas.

– Além disso, dentro do processo de reparação das vítimas, comprometemo-nos a aprofundar os espaços de diálogo para ir definindo as medidas reparatórias mais adequadas a cada uma delas.

6. Reiteramos o nosso absoluto repúdio por toda a ação que danifique a integridade física ou moral de qualquer pessoa, especialmente menores de idade. Deste modo, queremos expressar o nosso compromisso pelo cuidado de toda a pessoa, através de ações concretas, como os esforços de prevenção e criação de ambientes saudáveis e seguros, o acolhimento e investigação rigorosa das denúncias que recebemos, a colaboração nas instâncias judiciais pertinentes, a transparência nos avanços dos processos.

7. (Lugar e data)

c) INFORMAÇÃO DA CONCLUSÃO DE UMA INVESTIGAÇÃO PRÉVIA CONSIDERADA NÃO VEROSÍMIL

1. Concluiu-se a investigação prévia realizada pelo advogado, a partir de uma denúncia por abuso sexual contra a Irmã., aci.

2. Esta indagatória não deu por acreditados os factos denunciados, conclusão que foi comunicada esta manhã, pessoalmente, a quem apresentou os antecedentes. Assim também, expressamos à pessoa denunciante a nossa plena disposição para colaborar, se decidir apresentar a sua denúncia perante a justiça ordinária.

3. Como Congregação de Escravas do Sagrado Coração de Jesus, reiteramos o nosso compromisso pela verdade, justiça e a reparação de toda a pessoa que tenha sido vítima de abuso.